

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A LEI SARBANES OXLEY: UMA BUSCA PELA RECUPERAÇÃO DA
TRANSPARÊNCIA E CREDIBILIDADE NO MERCADO DE CAPITAL.**

Autor (a): Fabiana Paulino Rozante

Orientador (a): Ângela Maria Dalberto

JUINA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A LEI SARBANES OXLEY: UMA BUSCA PELA RECUPERAÇÃO DA
TRANSPARÊNCIA E CREDIBILIDADE NO MERCADO DE CAPITAL.**

Autor (a): Fabiana Paulino Rozante

Orientador (a): Ângela Maria Dalberto

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi
Examinadora

Prof^o. Esp. Adilson Leite Lira
Examinador

Prof^a. Esp. Ângela Maria Dalberto
Orientadora

Dedico este trabalho aos meus pais, José Carlos e Ana Maria, a minha irmã Carla, meus avôs Inês e Armando, e a todos os meus amigos que me apoiaram e me ajudaram no decorrer da realização deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que abriu as portas quando tudo parecia perdido e que me sustentou durante todo o meu percurso, aos meus pais que sempre presenciaram minhas aflições e conquistas que suportaram minha falha como filha e meus estresses, que me apoiaram e me deram força, se sacrificando para que hoje eu pudesse concluir mais essa etapa, aos meus avôs que sempre me estimularam a seguir em frente e nunca desistir, a minha irmã que muitas das vezes, mesmo que sem palavras lutou ao meu lado, ao meu melhor amigo Leandro Lorena que no início de minha caminhada sabendo que esse curso não era minha escolha me aconselhou a não desistir, e que mesmo diante de sua luta pessoal sempre encontrava palavras de apoio e conforto, e que deixou um grande vazio com sua partida.

Agradeço as minhas amigas, Angélica, Eulália, Gislaine, Michelle e Suely que fizeram com que cada dia na sala de aula fosse mais prazeroso e divertido, que vivenciaram cada acerto e erro, cada nota boa ou ruim, cada aula assistida ou matada, amigas essas das brigas e comilanças (espetinhos, caldos, picolé, bolachas, amendoins, mandiocas, etc.), dos sorrisos e lágrimas, dos banhos de chuva, hospitais, tornozelos destroncados e dos aniversários comemorados, com quem aprendi a lidar com as diferenças, que não foram nem serão apenas colegas de sala e sim amigas para toda vida, que levarei para sempre em minhas lembranças.

Agradeço ainda a Nina e a Dulcinéia, que me acompanharam e me suportaram em todos os momentos, ao meu patrão Sr. Wladimir Lima da Silva, por sua compreensão e solidariedade e aos meus colegas de classe pelo esforço e por terem percorrido essa longa caminhada junto comigo.

Agradeço também as Professoras Mestre Cleiva Schaurich Mativi que me apoiou e me incentivou a continuar persistindo me proporcionando conhecer um pouquinho do lado docente, e em especial a Professora Ângela Maria Dalberto, minha orientadora e maior incentivadora na escolha do meu tema e desenvolvimento de minha monografia, a quem admiro e respeito, não sendo somente minha docente, mas sim uma grande amiga, por fim agradeço ao Sr. Clódis Antonio Menegaz,

Diretor Acadêmico da instituição pela oportunidade e ajuda para realização do sonho de ter um Curso Superior.

Concluo com um agradecimento a todos que não foram mencionadas anteriormente, mas que direta ou indiretamente colaboraram para a conclusão deste curso, agradeço aqueles que disseram que não conseguiria e que por muitas vezes me impulsionaram para o chão, para que desta forma eu desistisse, pois isso só me impulsionou e me fez ter mais vontade de lutar e continuar, assim me permitir crescer e aprender muito, não somente intelectualmente, mas como ser humano.

“Você pode ter tudo na vida se estiver disposto a sacrificar todo o restante para isso”.

Meredith Grey

"Há homens que lutam um dia e são bons.

Há outros que lutam um ano e são melhores.

Há os que lutam muitos anos e são muito bons.

Porém, há os que lutam toda a vida.

Esses são os imprescindíveis."

Bertolt Brecht

RESUMO

É possível observar as grandes transformações e mudanças que o ambiente contábil vem sofrendo, entre elas uma importante alteração foi aplicada por órgãos normalizadores do mercado de capitais nos Estados Unidos, alcançando o Brasil e o mundo em geral, a Lei *Sarbanes-Oxley*, que abrange às atividades de fiscalização e controle. Criada a partir do holocausto em que o mercado financeiro se encontrava no final da década de noventa, mais precisamente entre o período de 2001 e 2002, ocasionadas a partir da quebra de confiabilidade, decorrente de manipulações contábeis, envolvendo entidades mundialmente conhecidas. Esta pesquisa objetiva estudar a Lei *Sarbanes-Oxley*, uma das medidas mais rigorosas já implementadas, tendo como objetivo proporcionar a transparência e a recuperação da credibilidade do mercado de capitais, para assim mitigar a incidência de novas fraudes contábeis, deste modo se analisará suas principais seções, que vão desde as atividades de auditoria, controle interno, governança corporativa, medidas de implementação e gerenciamento, e gestão de risco até as novas punições aplicadas aos administradores. Este estudo trata de uma pesquisa exploratória de caráter bibliográfico e qualitativo, utilizando do método dedutivo, com o propósito de tornar mais conhecida essa legislação, ainda pouco divulgada e conhecida no Brasil, embora todas as empresas brasileiras atuantes na NYSE (Bolsa de Valores Norte Americana), serem obrigadas, e já terem iniciado seu processo de adequação as exigências da lei.

Palavras - chave: *Sarbanes-Oxley*, mercado de capitais, confiabilidade e credibilidade.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1. 1. COMPOSIÇÃO DA LEI <i>SARBANES-OXLEY</i> . -----	41
QUADRO 1. 2. COMPARAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA SEGUNDO A <i>LEI SARBANES-OXLEY</i> E A <i>RESOLUÇÃO CMN</i> . -----	50

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1.1 DIMENSÕES DE CONTROLE SEGUNDO O COSO.-----	28
FIGURA 1.2 PRINCIPAIS RISCOS -----	31

LISTA DE ABREVIATURAS

BACEN	Banco Central
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.</i>
CRC	Conselho Regional de Contabilidade.
CVM	Comissão de Valores Imobiliários.
CPA	<i>Certified Public Accountant.</i>
IOPA	<i>Internal Oversight and Performance Assurance.</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization.</i>
NYSE	<i>North American Stock Exchange.</i>
PCAOB	<i>Public Company Accounting Oversight Board.</i>
SEC	<i>Securities and Exchange Commission.</i>
SOX	<i>Sarbanes Oxley.</i>

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	09
LISTA DE FIGURAS	10
LISTA DE ABREVIATURAS	11
SUMÁRIO	12
CAPÍTULO I INTRODUÇÃO	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	14
1.3 OBJETIVOS	16
1.3.1 Objetivo Geral	16
1.3.2 Objetivos Específicos	16
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA	16
1.5 JUSTIFICATIVA	17
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	18
CAPÍTULO II REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1 A CONTABILIDADE	13
2.2 AUDITORIA	21
2.2.1 Auditoria Interna	22
2.2.2 Auditoria Externa ou Independente.	23
2.3 CONTROLE INTERNO.	25
2.3.1 <i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> – COSO (Comitê das Organizações Patrocinadoras).	26
2.4 GESTÃO.	29
2.4.1 Gestão de Riscos.	30
2.4.1.1 Risco de Mercado.	32
2.4.1.2 Risco de Controle Interno.	32
2.4.1.2.1 Falha ou Falta de Controle Interno.	32
2.4.1.2.2 Software Inadequado.	33
2.4.1.3 Risco Humano.	33
2.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA	34
2.6 MERCADOS DE CAPITAIS.	36

2.6.1	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – (BM & FBOVESPA). -----	36
2.6.2	Comissão de Valores Mobiliários – CVM. -----	37
2.6.3	New York Stock Exchange – NYSE (Bolsa de Valores de Nova York). -----	37
2.6.4	Securities and Exchange Commission – SEC (Comissão de Valores Mobiliários de Nova York). -----	38
2.7	SARBANES OXLEY -----	38
2.7.1	Processo Histórico. -----	38
2.7.2	Entendendo a Sarbanes – Oxley. -----	40
2.7.2.1	TITLE I. Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB (Capítulo I. Conselho de Fiscalização das Empresas de Auditoria). -----	42
2.7.2.2	TITLE II. AUDITOR INDEPENDENCE (Capítulo II. Auditor Independente). -----	45
2.7.2.3	TITLE III. CORPORATE RESPONSIBILITY (Capítulo III. Responsabilidade Corporativa). -----	48
2.7.2.4	TITLE IV. ENHANCED FINANCIAL DISCLOSURES (Capítulo IV. Ampliação de Divulgações Financeiras). -----	51
2.7.2.5	TITLE IX. WHITE COLLAR CRIME PENALTY ENHANCEMENTS (Capítulo IX. Aumento das Penalidades para Crimes do Colarinho Branco). -----	53
2.7.2.6	TITLE XI. CORPORATE FRAUD AND ACCOUNTABILITY (Capítulo XI. Fraudes Corporativas e Prestações de Contas). -----	54
	CAPÍTULO III METODOLOGIA DA PESQUISA -----	20
3.1	MÉTODOS -----	20
3.2	METODOLOGIA -----	57
3.3	CONCEITO DE PESQUISA. -----	57
3.4	COLETA DE DADOS -----	59
3.5	LIMITAÇÃO DA PESQUISA -----	59
	CAPÍTULO IV ANÁLISE DE CONTEÚDO -----	57
	CAPÍTULO V CONCLUSÃO -----	61
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS -----	67

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

No final da década de noventa, o mercado norte americano apresentava um cenário de crise, escândalos gravíssimos e manipulações de demonstrações contábeis em empresas de grande porte e até então conceituadas e respeitadas, empresas essas mundialmente conhecidas como, por exemplo, a *ENRON*¹, *Arthur Andersen*², *Worldcom*³, e etc., que ganharam destaque na mídia do mundo todo. Diante disso demonstrava a necessidade de alguma ação das autoridades americanas, que criasse meios mais rigorosos que coibissem as práticas lesivas que expõe e elevam os níveis de risco das sociedades anônimas, que inibissem as praticas de contabilidade criativa e ainda um organismo que regulamentasse as empresas de auditoria a fim de evitar maiores prejuízos e assim recuperar a transparência, credibilidade e conseqüentemente o respeito e confiabilidade para os investidores.

Foi então que em 30 de julho de 2002, foi promulgada a *Sarbanes Oxley Act* 2002, tendo como principal objetivo a recuperação da credibilidade no mercado de capitais, dessa forma evitaria a incidência de novas fraudes e erros como as que haviam contribuído para a quebra das grandes empresas mencionadas, desenvolvendo um mecanismo que regulamentasse as empresas de auditoria, atribuindo responsabilidades e sanções aos executivos e administradores, prevendo

¹ *ENRON* – Surgiu em 1985 com a fusão de duas grandes empresas distribuidoras de gás natural. Qualquer rumor negativo a seu respeito era considerado sem fundamento, pois se tratava da quinta maior empresa norte-americana apontada por cinco anos pelo *ranking* da revista *Fortune*, como uma das melhores empresas para se trabalhar nos Estados Unidos. [...], porém em novembro de 2001, sob investigação, a empresa admitiu ter inflado seus lucros e maquiado seus balanços em aproximadamente US\$ 600 milhões nos últimos quatro anos, entre outras praticas ilícitas exercidas. (BORGERTH, 2009, pg. 2).

² *Arthur Andersen* – Uma empresa de 89 anos, tida como uma das mais conceituadas do mercado, em função do renome que desfrutava pela sua eficiência e confiabilidade, refletidos em seus preços elevados, cobrados pela prestação de seus serviços, desabou após o caso *ENRON* vir a tona com todas as implicações e envolvimento da Andersen, causando um efeito devastador. Em questão de meses a empresa estava acabada. (BORGERTH, 2009, pg. 5).

³ *WorldCom* – Conhecida como a segunda maior empresa de telefonia de longa distância nos Estados Unidos, até seu pedido de falência, em julho de 2002. Manipulou suas demonstrações do período de 1999 a 2002, dando origem ao maior caso de manipulações contábeis da história norte-americana.

assim multas que variam de 1 (um) milhão a 5 (cinco) milhões de dólares, além de reclusão de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

A *Sarbanes Oxley*, é uma medida emergencial e rigorosa que busca não somente a recuperação da transparência e credibilidade das empresas com aplicações na bolsa americana, como também cria um conjunto de obrigações e atribui responsabilidades aos administradores evitando assim a principal alegação diante da descoberta de uma fraude “não possuíamos conhecimento sobre esse fato”.

Sendo assim, este trabalho foi elaborado a fim de demonstrar aos leitores uma nova maneira de regulamentação, divulgação e emissão de relatórios que visam corrigir falhas observadas no mercado de capitais exigindo novas maneiras de compreensão da fragilidade do controle interno das empresas de capital aberto, que investem ou em algum momento pretendem investir no mercado de ações da bolsa Nova Yorkina. A Lei *Sarbanes Oxley*, procura de esse modo, evidenciar que através dela há possibilidade de avaliar a transparência e a credibilidade dessas empresas para atrair possíveis novos investidores. As empresas de capital aberto são as sociedades anônimas e empresas estrangeiras com recibos de ações negociados na bolsa americana.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Para Silva (2003, pg. 51), problema “São fenômenos ou fatos que ainda não possuem explicações ou soluções, e são objeto de discussão, na área de domínio do conhecimento em estudo. É o cerne da questão a ser estudada”.

A globalização proporcionou e ainda contribui para a abertura do mercado financeiro entre os países, ou seja, o aumento do volume do capital investido, visto através do crescimento do mercado acionário e sua importância no mercado financeiro. Com base nisso às empresas em desenvolvimento optaram por abrir seus capitais e assim receber investimentos externos.

Com a abertura dos mercados de capitais os investidores passaram a buscar proteção sobre o capital investido, levando-se em consideração o estudo da viabilidade do retorno dentro dos prazos determinados.

Busca essa que por muito tempo foi correspondida. Porém, como tudo que se expande de modo rápido, acaba desenvolvendo falhas em algum momento, seja pela complexidade de controle e/ou dificuldade em fiscalizar ao mesmo tempo tantas empresas.

Como se pode observar, no início da década de noventa, com a economia ainda fragilizada devido aos atentados de 11 de Setembro de 2001, o mundo foi mais uma vez surpreendido por um conjunto de descobertas de manipulações contábeis, em empresas atuantes na *New York Stock Exchange - NYSE*⁴, entre elas uma das mais conceituadas a *ENRON*.

A divulgação de informações a respeito dessas fraudes contábeis desencadeou um período turbulento e crítico no mercado resultando uma crise de confiabilidade, em níveis tão expressivos que chegaram a serem maiores que os ocorridos desde a quebra da bolsa norte-americana em 1929.

Diante deste cenário, passou a ser comum a evasão⁵ do capital investido para ambientes mais seguros, que aumentava gradativamente a cada novo escândalo divulgado. Foi então que o governo americano passou a sentir a necessidade de uma regulamentação emergencial, com medidas que fossem fortes o suficiente para restaurar a confiança perdida e devolver a transparência das informações.

Assim, em 30 de Julho de 2002, o Presidente George W. Bush sancionou a *Lei Sarbanes Oxley*, como uma medida emergencial em repostas a esses escândalos, buscando dessa maneira desenvolver mecanismos que coibissem a nova incidência de fraudes, buscando deste modo, devolver aos investidores a transparência das informações e a recuperação da credibilidade, passando a atrair novamente os investidores.

Dessa forma, essa pesquisa busca responder ao seguinte questionamento:

Como a *Lei Sarbanes Oxley*, contribui para a recuperação da transparência e credibilidade nas empresas de capital aberto?

⁴ Bolsa de Valores de Nova Iorque

⁵ Evasão no sentido da fuga, saída, retirada do capital investido, ou seja, os investidores passaram a buscar ambientes mais confiáveis e seguros.

1.3 OBJETIVOS

Para Silva (2003, pg. 57) objetivo:

São os fins teóricos e práticos que se propõe alcançar com a pesquisa. Nessa parte do projeto, deve ficar evidente quais os propósitos da pesquisa. O objetivo (ou objetivos) do estudo deverá ser definido da forma mais evidente possível, para indicar, com clareza, o propósito do estudo. (SILVA, 2003, pg. 57).

1.3.1 Objetivo Geral

Demonstrar como a Lei *Sarbanes Oxley* pode contribuir na transparência da informação contábil e financeira para a aquisição de novos investidores, recuperando assim a credibilidade no mercado de capitais.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Destacar à auditoria e o profissional “auditor”, para a elaboração de informações mais confiáveis.
- Analisar o controle interno como uma ferramenta importante no auxílio da elaboração das informações contábeis e administrativas para a tomada de decisão.
- Evidenciar os principais riscos dentro da entidade, e como sua gestão pode contribuir para minimização da ocorrência de eventos indesejáveis.
- Destacar as boas práticas de governança corporativa no auxílio para a tomada de decisão.
- Identificar qual a contribuição da Lei *Sarbanes Oxley* para a correção e o restabelecimento da confiança e transparência das informações aos investidores e outros interessados nas entidades.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho tratará da Lei *Sarbanes Oxley*, com enfoque na busca pela recuperação da transparência e credibilidade no mercado de capitais, levando em consideração sua aplicabilidade, demonstrando a importância da governança

corporativa e de uma auditoria eficiente, seguidas de um controle interno bem executado para o desenvolvimento de informações mais transparentes, evidenciando as punições estabelecidas para os infratores e os fatores de implementação e desenvolvimento da Lei. O trabalho utilizou de pesquisas bibliográficas, exploratória e qualitativa, para uma maior absorção quanto ao assunto.

1.5 JUSTIFICATIVA

O crescimento da globalização e sua influência na economia mundial exige um profissional de qualidade que se mantenha atualizado e principalmente flexível, que consiga se adaptar as constantes mudanças que o mercado vem sofrendo. As empresas buscam romper às fronteiras territoriais e alcançar novos mercados, e isso as leva a abrirem suas economias e expandirem seus negócios com filiais, coligadas ou subsidiárias instaladas em novos países.

A Lei *Sarbanes Oxley* é tema recente e pouco divulgado, com escasso material bibliográfico em idioma nacional para pesquisa, mas é um tema interessante, intrigante, atual e de grande relevância não somente para os investidores e acionistas como também para contadores, administradores e para todos aqueles que desejam trabalhar em uma organização multinacional, ou que simplesmente tenha o anseio de ampliar seus conhecimentos, levando em consideração o crescimento e expansão do mercado de capitais e a aplicação de subsidiárias de multinacionais registradas nas bolsas americanas, mas que operam em outros países.

A relevância social do problema investigado é em virtude do cenário econômico atual, que diariamente vem sofrendo mudanças, decorrentes das constantes alterações legislativas e busca pela uniformidade contábil, o surgimento da crise japonesa devido a desastres naturais que se propagam pelo mundo e a atual crise americana desencadeada em meados de junho do ano de 2011.

A Lei *Sarbanes Oxley*, é repleta de regulamentações que vão desde auditoria, controle interno e governança corporativa, até sanções aos executivos e administradores. Buscando por meios legais reparar a perda da credibilidade

ênfatizando a importância dos padrões éticos na preparação das informações financeiras reportadas aos investidores.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho dividiu-se em cinco capítulos, sendo eles:

- Capítulo I, INTRODUÇÃO: Neste capítulo foi contemplado à contextualização, o problema da pesquisa, os objetivos gerais e específicos, a delimitação da pesquisa, a justificativa e por fim a estrutura do trabalho.
- Capítulo II, REFERENCIAL TEÓRICO: Neste capítulo foram abordados os seguintes pontos, conforme os tópicos: Contabilidade, Auditoria e suas ramificações, sendo elas Auditoria Interna e Externa, Controle Interno incluindo o modelo COSO, Gestão, Gestão do Risco, Risco de Mercado, de Controle Interno e Humano, Governança Corporativa e seus Princípios Fundamentais, o Mercado de Capitais, *Sarbanes Oxley*, incluindo seu processo histórico e seus principais capítulos e seções e ainda processo de implementação e gerenciamento.
- Capítulo III, METODOLOGIA DA PESQUISA: Neste capítulo será abordado, toda a metodologia, métodos e formas de pesquisas utilizadas para elaboração deste trabalho.
- Capítulo IV, ANÁLISE DE CONTEÚDO: Neste capítulo será encontrada a análise dos dados, obtida por meio de embasamento teórico com a visão pessoal do autor da pesquisa.
- Capítulo V, CONCLUSÃO: O último capítulo da pesquisa, busca responder os objetivos, e problema proposto e a conclusão geral do trabalho.

CAPÍTULO II

REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse momento da pesquisa, pretende-se abordar a contabilidade e sua finalidade, a auditoria e suas segmentações, controle interno, gestão de riscos governança corporativa, mercado de capitais, a Lei *Sarbanes Oxley*, e a maneira como ambos podem contribuir para a transparência da informação financeira e contábil.

2.1 A CONTABILIDADE

Entende-se que a contabilidade pode ser definida como uma ciência que proporciona ferramentas para a tomada de decisões, além de controlar o patrimônio. Padoveze (2000, pg. 35), define contabilidade como “O sistema de informação que controla o patrimônio de uma entidade”.

Franco, (2006, pg. 21), complementa o autor Padoveze, relatando que contabilidade:

É a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial. (FRANCO, 2006, pg. 21).

Nota-se que o objeto da contabilidade é o patrimônio, com a finalidade de buscar meios de mensurá-lo e representá-lo, desta forma se torna possível sua interpretação e análise. Sendo assim:

Sá, (2006, pg. 89), Menciona que:

As finalidades da contabilidade são: orientação para investidores e para o mercado de capitais. Orientações sociais e trabalhistas. Análises científicas para modelos de comportamento da riqueza para ensejar decisões administrativas. Modelos para a prosperidade. Controles governamentais de fiscalização e auditoria fiscal. Instrumento de provas judiciais e perícia contábil. Previsões de ocorrência e efeitos orçamentários. Explicação de atos patrimoniais a análises contábeis, investigação sobre a regularidade da gestão. Dados e pesquisa social e econômica. (SÁ, 2006, pg. 89).

Complementando Sá, o autor Franco, (2006, pg. 21) relata que a finalidade da contabilidade é:

Assegurar o controle do patrimônio administrativo do fornecimento de informações e orientação – necessárias à tomada de decisões – sobre a composição e as variações patrimoniais, bem como sobre o resultado das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade para alcançar seus fins, que podem ser lucrativos ou meramente ideais (sociais, culturais, esportivos, beneficentes ou outros). (FRANCO, 2006, pg. 21).

A contabilidade está diretamente ligada ao dia a dia da empresa, oferecendo ferramentas e meios que possam proporcionar maior segurança e certeza quanto à tomada de decisões se aplicada da maneira correta, já que sua principal finalidade é proporcionar a transparência da informação financeira contábil aos usuários da contabilidade.

Segundo Marion, (2004, pg. 27), “Os usuários são as pessoas que se utilizam da contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na contabilidade suas respostas”. Entende-se, portanto que usuários são todos, ligados diretamente ou não, com a entidade, mas que em algum momento necessitarão das informações geradas na contabilidade. Para melhor compreensão será estudado os usuários separadamente, definindo-os em internos e externos.

Os usuários internos podem ser considerados como aqueles que acompanham a entidade dia após dia, segundo Favero, (2005, pg. 2), “Os usuários internos são aqueles que trabalham na empresa e ocupam cargos que requerem a tomada de decisões”.

Por outro lado os usuários externos podem ser considerados como aqueles sem vínculos empregatícios com a entidade, mas que também utilizam suas informações contábeis, para Favero, (2005, pg. 2), “Os usuários externos são aqueles que não possuem relação de trabalho com a empresa, mas necessitam de informações para a tomada de decisões acerca de tributação, garantia de recebimento, fornecimento de mercadorias etc.”.

Deste modo para atender a todas as exigências e necessidades a contabilidade foi ampliando – se, e passou a atender as mais diversas áreas, entre elas a auditoria, que está voltada ao controle e análise da informação, como poderá ser observado no próximo tópico.

2.2 AUDITORIA

Segundo, Crepaldi, (2010, pg. 3) e Franco e Marra, (2001, pg. 25), a auditoria pode ser classificada como uma ramificação da contabilidade, voltada ao controle e análise das informações, com a finalidade de emitir um parecer ou relatório sobre determinado dado, afim de, evitar incidências de fraudes e derivados de modo que, agregue transparência e credibilidade às informações, permitindo assim maior confiabilidade.

Para, Franco e Marra, (2001, pg. 28):

A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes. (FRANCO; MARRA, 2001, pg. 28).

Crepaldi, (2007, pg. 3), complementa os autores Franco e Marra, mencionando que:

Pode-se definir auditoria como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. A auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre sua adequação, consoante os Princípios Fundamentais de Contabilidade e pertinente à legislação específica. Consiste em controlar as áreas-chaves nas empresas a fim de evitar situações que propiciem fraudes, desfalques e subornos, através de testes reguladores nos controles internos específicos de cada organização. (CREPALDI, 2007, pg. 3),

Como se pode observar, a auditoria é essencial para a avaliação das informações contábeis, no intuito de coibir práticas ilícitas, auxiliando na tomada de decisão, porém é necessário atentar-se para suas limitações.

Segundo, Crepaldi, (2010, pg. 16):

Embora possa ser a auditoria considerada instrumento indispensável de controle na moderna administração de empresas, não se devem interpretar com exagero suas funções, tomando-a como órgão de supervisão geral da empresa em substituição à própria administração. (CREPALDI, 2010, pg. 16).

Observa-se então que a auditoria é atribuída diversas funções, que por muitas vezes não correspondem a sua competência, saindo assim, do âmbito contábil partindo para o ramo administrativo.

Segundo Franco e Marra, (2001, pg. 31):

... Na consecução de seus objetivos ela contribui para confirmar os próprios fins da contabilidade, pois avalia a adequação dos registros, dando à administração, ao fisco e aos proprietários e financiadores do patrimônio a convicção de que as demonstrações contábeis refletem, ou não, a situação do patrimônio em determinada data e suas variações em certo período. (FRANCO; MARRA, 2001, pg. 31).

Muitas vezes, a auditoria era implantada com o objetivo de verificar a incidência de fraudes e erros, porém, atualmente é necessário ter em mente que sua implementação não isenta a entidade da existência de futuras ocorrências, mas o intuito é amenizá-las com a adoção de procedimentos e práticas preventivas. Dessa forma a auditoria passou a ser incorporada a entidade, buscando melhor objetividade e resultado de acordo com sua necessidade, podendo ser interna ou externa, como poderá ser visto nos próximos tópicos a serem abordados. FRANCO; MARRA, (2001 pg. 31).

2.2.1 Auditoria Interna

A auditoria interna iniciou-se a partir da necessidade que os administradores de empresa tinham em dar mais atenção às informações e procedimento internos, devido à expansão dos negócios, uma vez que nem sempre se consegue supervisionar sozinho todas as atividades das empresas.

Segundo Crepaldi, (2007, pg. 25):

A auditoria interna é uma atividade de avaliação independente dentro da empresa, que se destina a revisar as operações, como um serviço prestado a administração. Constitui um controle gerencial que funciona por meio de Análise e avaliação da eficiência de outros controles. (...) O objetivo da auditoria interna é auxiliar todos os membros da administração no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, fornecendo-lhes Análises, apreciações, recomendações e comentários pertinentes às atividades examinadas. (CREPALDI, 2007, pg. 25).

Portanto, conforme Crepaldi (2010, pg. 28), pode-se dizer que a auditoria interna precisa estar diretamente ligada a contabilidade e administração da empresa, tendo em vista que seu principal objetivo é auxiliá-los em suas atribuições e análises de controles. Para isso o auditor interno deverá ser uma pessoa de confiança da entidade, administradores e dirigentes, vinculado à empresa e com vínculos empregatícios com a mesma. Para desempenhar essa função o auditor deverá ser

um contador formado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)⁶. ATTIE, (2006, pg. 56).

Segundo Crepaldi, (2007, pg. 25), “O auditor interno interessa-se por qualquer fase das atividades dos negócios em que possa ser útil à administração”. Entretanto, o auditor não se limita apenas a setores contábeis e financeiros, ele busca incursão em vários outros campos a fim de manter uma visão ampla das operações que poderão ser submetidas à avaliação.

Como mencionado no tópico 2.2 é essencial que o auditor se mantenha no limite de suas atribuições, dessa forma, ele poderá se eximir de responsabilidades que a ele não é aplicada, trazendo para a Auditoria Interna.

Almeida, (2007, pg. 29), complementa o autor Crepaldi, onde conceitua que:

... O auditor interno é um empregado da empresa, e dentro de uma organização ele não deve estar subordinado àqueles cujo trabalho examina. [...] não deve desenvolver atividades que ele possa vir um dia a examinar (como, por exemplo, elaborar lançamentos contábeis), para que não interfira em sua independência. (ALMEIDA, 2007, pg. 29).

Crepaldi, (2007, pg. 26), a cerca da independência e responsabilidades do auditor interno, acrescenta que:

No desempenho de suas funções, um auditor interno não tem responsabilidade direta nem autoridade sobre as atividades que examina. Portanto, as revisões e avaliações feitas por um auditor interno nunca eximem outras pessoas da empresa das responsabilidades que lhes cabem. (CREPALDI, 2007, pg. 26).

Apesar de intensa e complexa, a auditoria interna é opcional nas entidades, porém, de grande valia ao contrário da auditoria externa que será esplanada no tópico seguinte onde passa a ser obrigatória em empresas com interesse de investirem seus capitais.

2.2.2 Auditoria Externa ou Independente.

⁶ Conselho Regional de Contabilidade (CRC) é o órgão responsável, por orientar, fiscalizar e disciplinar de maneira legal e técnica, o exercício da profissão contábil em todo o Estado.

A auditoria externa, ou auditoria independente consiste na análise e verificação das atividades, documentos, livros e procedimentos internos, através de um auditor estabelecido por meio de um contrato de prestação de serviços.

Para Ferreira, (2009, pg. 1):

A auditoria independente consiste na técnica contábil que tem por objetivo, entre outros procedimentos, o exame, por um auditor independente, das atividades, livros e documentos de uma entidade, conforme a finalidade estabelecida num contrato de prestação de serviços de auditoria. (FERREIRA, 2009, pg. 1).

Complementando o autor Ferreira, o autor Crepaldi, (2007, pg. 32) acrescenta que:

A auditoria externa constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações da entidade auditada consoante às normas brasileiras de contabilidade. (CREPALDI, 2007, pg. 32).

Apesar de ser uma das ramificações mais importante da contabilidade, a auditoria e em especial a auditoria externa vem surgindo e despontando aos poucos para o conhecimento geral da população.

Tornou-se mais conhecida a partir da expansão do mercado que por meio da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/ 76), em seu art. 177, § 3º, estabelece que as companhias abertas⁷ devam ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)⁸, mesmo porque, nos últimos anos é comum escutar em meios de comunicação que o governo autorizou a auditoria de determinado ministério, porém, não se adentra a explicar o que realmente significa.

O auditor externo tem como principal objetivo emitir um parecer, informando sua opinião a cerca da veracidade das demonstrações financeiras analisadas. ATTIE, (2006, pg. 67).

Segundo Almeida, (2007, pg. 30):

⁷ São entidades que abrem seus capitais para o mercado acionário, ou seja, negociam ações nas bolsas de valores mobiliários.

⁸ Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é o órgão responsável pela regulamentação e fiscalização do mercado de capitais brasileiro. (Sitio da CVM).

O principal objetivo é emitir um parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da empresa examinada. Também, se essas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se esses princípios foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício social anterior. (ALMEIDA, 2007, pg. 30).

Dessa forma, auditoria externa é mais complexa que a interna, pois seu grau de responsabilidade e exigência é maior, uma vez que estará lidando diretamente com um mercado altamente exigente e sofisticado. Sendo que, para garantir um excelente desempenho e resultados esperados, é necessário um profissional “auditor” altamente capacitado.

Crepaldi, (2007, pg. 32), menciona que:

O auditor externo, pela relevância do seu trabalho perante o público, dada à credibilidade que oferece ao mercado se constitui numa figura impar que presta inestimáveis serviços ao acionista, aos banqueiros, aos órgãos do governo e ao público em geral. Sua função visa à credibilidade das demonstrações contábeis, examinadas dentro de parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis. (CREPALDI, 2007, pg. 32).

Somente poderá exercer a função de auditor externo ou independente o profissional contábil registrado junto ao CRC e ainda devidamente registrado na CVM, não podendo ter nenhuma espécie de vínculo empregatício, familiar ou qualquer outro meio que seja, deverá ainda desempenhar seu papel de modo eficiente, coerente e responsável, mantendo a consciência profissional da importância da adoção de uma postura ética e independente. ALMEIDA, (2007, pg. 28).

2.3 CONTROLE INTERNO.

Os controles internos existem em toda e qualquer empresa, independentemente de serem aplicados e executados de maneira correta ou não. É importante que tenham abrangência suficiente para detectar qualquer irregularidade quando este ocorrer. Vale ressaltar que giram em torno dos aspectos administrativos que têm influência direta sobre os aspectos contábeis.

Segundo Almeida (2007, pág. 63) diz que:

O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com o objetivo de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa. (ALMEIDA, 2007, pg. 63).

Nota-se que o objetivo central do controle interno é fornecer a contabilidade dados corretos, objetivando a escrituração correta dos fatos ocorridos, e que acima de tudo, sejam evitados desperdícios e erros. ALMEIDA, (2007, pg. 64).

Após a implantação da SOX, a transparência dos relatórios, passou a ser de fundamental importância para os investidores, assim garantiriam qualidade e segurança em suas decisões sobre qual empresa investir. O que pode ser proporcionado com o auxílio de um sistema eficaz de controles internos. Pois, mediante a certeza nos controles internos é que se torna oportuno, colher demonstrações e relatórios contábeis com informações harmônicas com a realidade da entidade, para desta forma adotar as melhores decisões e transluzir confiabilidade para o mercado financeiro. CREPALDI, (2007, pg. 277).

Deloitte, (2003, pg. 8), a cerca dos controles internos, menciona que;

A definição de controles internos mais amplamente aceitos foi desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*9: “...um processo, efetuado pelo conselho de administração ou por outras pessoas da companhia, visa fornecer segurança razoável quanto à possibilidade de atingir objetivos nas seguintes categorias: Eficácia e eficiência das operações; Confiabilidade dos relatórios financeiros; Cumprimento de leis e regulamento aplicáveis. (DELOITTE, 2003, pg.8).

Como poderá ser observado no próximo tópico estudado.

2.3.1 *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO* (Comitê das Organizações Patrocinadoras).

De acordo com o, Comitê de Organizações Patrocinadoras – COSO (Tradução Nossa)¹⁰.

⁹ Comitê das Organizações Patrocinadoras

¹⁰ *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO:*

Is a joint initiative of the five private sector organizations [...], is dedicated to providing thought leadership through the development of framework and guidance on enterprise risk management, internal control and fraud deterrence.

É uma iniciativa conjunta de cinco organizações do setor privado [...], é dedicado a fornecer liderança de pensamento através do desenvolvimento de *frameworks*¹¹ e orientações sobre gestão empresarial de risco, controle interno e de dissuasão da fraude. (COSO, 2011).

Criado em 1985, com a finalidade de assessorar a Comissão Nacional sobre Relatórios Financeiros Fraudulentos, refere-se a uma entidade sem fins lucrativos, passou a ser adotado por praticamente todos os auditores e entidades obrigadas à certificação de sistema de controles internos estabelecido pela lei *Sarbanes Oxley*, uma vez que é aceito e recomendado pela *Securities and Exchange Commission - SEC* e sugerido pelo *Public Company Accounting Oversight Board - PCAOB*.

Segundo Peters, (2007, pg. 42), “O coso é uma entidade sem fins lucrativos que se dedica a melhoria dos informes financeiros mediante três elementos: efetividade dos controles internos, ética e governança corporativa.”.

O ponto inicial do COSO é sua definição de controle interno, para Borgerth (2009, pg. 37):

... O coso entende como sendo todo processo conduzido pela diretoria, conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de prover uma razoável garantia com relação ao cumprimento das metas relacionadas a três categorias; Eficácia e eficiência das operações; Confiabilidade nos relatórios financeiros; Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis. (BORGERTH, 2009, pg. 37).

O COSO (2005) fundamenta-se em quatro conceitos chave.

- **Controle Interno é um processo.** Controles Internos são meios para atingir determinado fim.
- **Controles Internos são conduzidos por pessoas.** Abrange todo o conjunto de pessoas que integram com a companhia, independente do nível em que atuam.
- **O que esperar com uma política de controles internos.** Obter uma certeza razoável a respeito da qualidade da informação, pois não se chega a uma garantia total.

¹¹ Estrutura

- **Para que são gerados controles internos.** Para se alcançar objetivos em uma categoria específica, ou várias categorias, que embora separadas se relacionem. (BORGERTH, 2009, pg. 38, grifo nosso).

Partindo destes conceitos, observe na figura 1.1 a dimensão do controle segundo a estrutura do COSO.



Figura 1.1 Dimensões de Controle segundo o COSO.

Fonte: Adaptado de COSO. Disponível em: <http://www.coso.org>. Acesso em: 28 de setembro de 2011.

A figura anterior é tida como o símbolo do COSO, apresentando as dimensões que precisam ser abrangidas em um sistema de controle interno, que são:

- **Ambiente Interno ou de Controle:** Corresponde a toda estrutura do controle interno é o ambiente onde todos os controles existem, é o ponto central do controle interno. Essa dimensão engloba conceitos como: conduta, atitude, consciência e competência, valores éticos etc.
- **Estabelecimento de Metas:** As metas deverão ser elaboradas previamente, em conformidade com a missão da entidade e comunicadas de forma objetiva e clara.
- **Identificação de Problemas:** Deve reconhecer os eventos internos e externos que comprometem o cumprimento dos objetivos, ter a capacidade de sinalizar sempre que um fato fora do padrão esperado venha acontecer e assim distingui-los entre riscos e oportunidades.

- Avaliação de Riscos: Identificar pontos que possam representar possibilidades de perdas para a empresa quer seja em função de ocorrências internas ou externas, com avaliação do possível impacto e probabilidade de ocorrência.
- Resposta ao Risco: Assim que conhecidos os riscos e probabilidade a que estão sujeitos, devem-se elaborar planos de contingência que venham a mitigar a perda na ocorrência de um sinistro. Esse plano de contingência pode se referir a riscos que devem ser evitados, mantidos, reduzidos ou transferidos, de acordo com a avaliação do impacto x probabilidade.
- Atividades de Controle: Compreendem revisões analíticas, reuniões de diretoria para acompanhamento dos negócios, painéis de controle etc., focar-se em políticas e procedimentos.
- Informação e Comunicação: Abrange a comunicação interna (Valores éticos e morais, papel e responsabilidade de cada um e fluxo eficiente de acompanhamento dos processos), e a externa (mercados, valores éticos e morais, informações contábeis).
- Monitoramento: Com foco em monitoração, onde um bom sistema interno jamais chega ao nível de acabado, precisa passar por constantes teste e aprimoramentos, à medida que novos cenários se tornam conhecidos ou que fragilidades sejam identificadas. BORGERTH (2009, pg. 40).

2.4 GESTÃO.

Segundo Mosimann e Fisch (2008, pg. 28), gestão se, “[...], deriva do latim *gestione*, que quer dizer ato de gerir, gerência, administração”.

Catelli, (2006, pg. 118, *apud* Cruz, 1991, pg. 38), complementa os autores Mosimann e Fisch, acrescentando que, “Gestão é o processo de decisão, baseado em um conjunto de conceitos e princípios coerentes entre si, que visa garantir a consecução da missão da empresa”.

2.4.1 Gestão de Riscos.

Conforme, Hoji, (2009, pg. 233), “O risco existe em todas as atividades empresariais. Tudo o que é decidido hoje, visando a um resultado no futuro, está sujeito a algum grau de risco. Somente o que já aconteceu está livre de riscos, pois é um “fato consumado””.

Segundo Oliveira *et al.* (2008, pg. 192):

A implantação de um sistema de gestão de risco é um processo trabalhoso e terá um custo. Mas é de suma importância para garantir a saúde financeira das empresas e agregar valor ao patrimônio do acionista e, conseqüentemente, a todos os colaboradores da organização. (OLIVEIRA *et al.* 2008, pg. 192).

A análise de risco tornou-se um dos principais pilares para a solvência do mercado financeiro, aprimoramento de controles internos contábeis e de governança corporativa. Segundo Brito, (2003, pg. 15), “A gestão do risco é o processo por meio do qual as diversas exposições ao risco são identificadas, mensuradas e controladas”. Complementando o autor Brito, Hoji, (2009, pg. 234), acrescenta que “A gestão de riscos é um processo por meio do qual são tomadas decisões de aceitar um perigo em potencial conhecido ou de minimizá-lo, com a utilização de instrumentos apropriados”. Toda e qualquer empresa, independente do grau de exposição que está disposta a assumir, deverá analisar e gerir eficientemente seus riscos para garantir o melhor aproveitamento das oportunidades de negócios, minimizarem impactos negativos e garantir o crescimento sustentado de suas operações. Conforme Oliveira *et al.* (2008, pg. 176), “toda empresa deve mensurar, avaliar e acompanhar seus risco”.

Por outro lado a cultura de gestão de riscos ainda é incipiente nas empresas como um todo, desde a definição do que é efetivamente um risco, sua probabilidade de ocorrência, quem deve ser o responsável por ele e, principalmente, como controlar e minimizar tais ameaças, são questões que compõem grande parte dos desafios apresentados a todos os profissionais ligados à gestão de riscos. De acordo com Oliveira *et al.* (2008, pg. 176), “Estabelecer limites e definir procedimentos constitui – se na principal ferramenta para controle e conhecimento dos diversos tipos de exposições criadas por suas operações”.

O futuro incerto e imprevisível prejudica a tomada de decisão.

De acordo com a *International Organization for Standardization* - ISO¹² 31.000, “todas as atividades de uma organização envolvem riscos. O gerenciamento de riscos ajuda na tomada de decisão, analisando as incertezas e consequências de um determinado objetivo, apontando as necessidades de ação para mitigá-los”.

Para melhor compreensão, segue abaixo a figura 1.2, contendo os principais riscos.

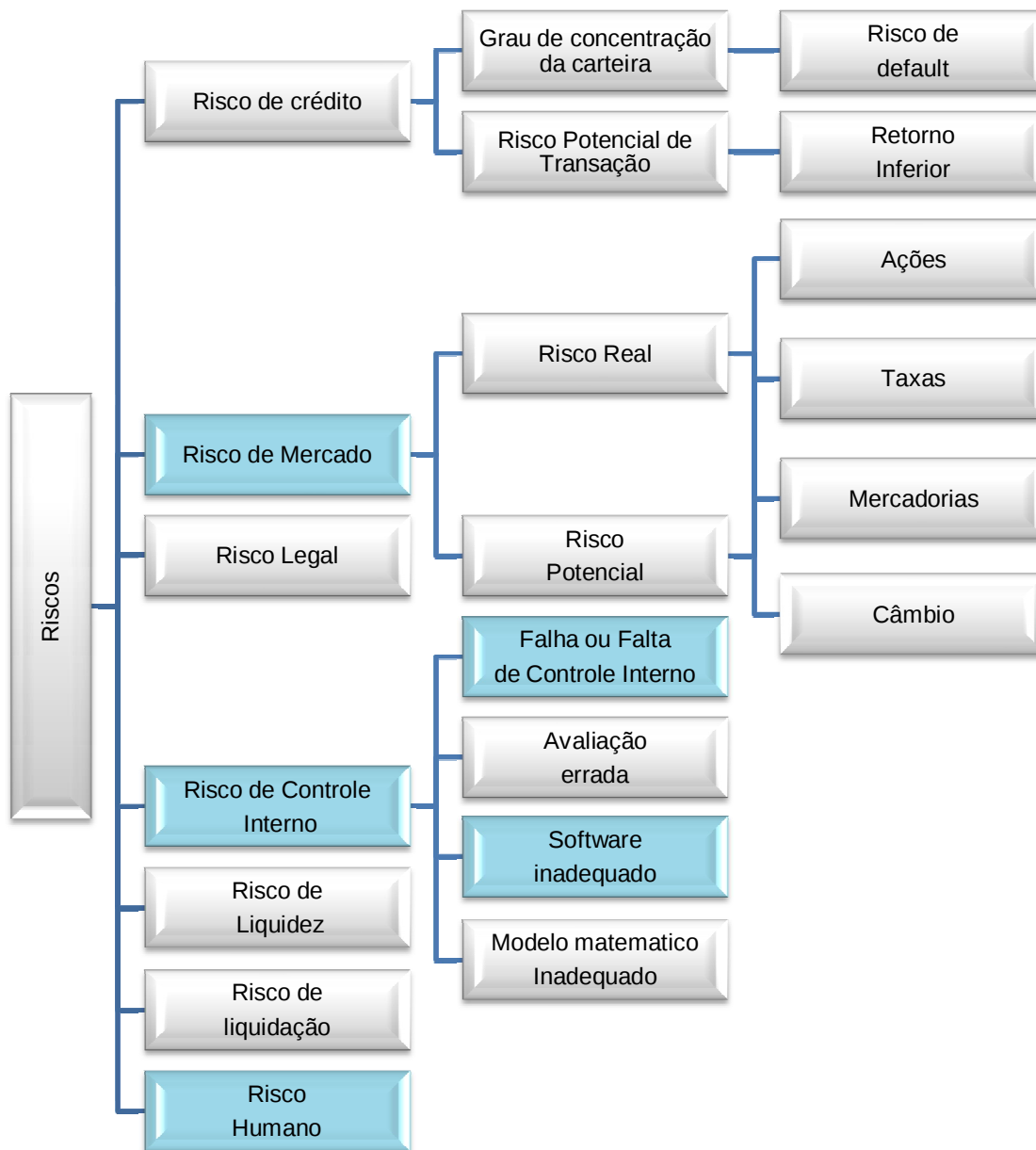


Figura 1.2 Principais Riscos

Fonte: Adaptado de Klein, Robert A. & Lederman, Jess, (1996, pg. 237).

¹² Organização Internacional para padronização.

A figura acima apresenta os principais riscos e seus agrupamentos. Observa-se também a existência de partes destacadas na cor azul, que serão utilizadas no desenvolvimento desta pesquisa.

2.4.1.1 Risco de Mercado.

O Risco de Mercado pode ser considerado como a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas pelo efeito da oscilação de preços, índices e taxas.

De acordo com Brito, (2003, pg. 16), “risco de mercado pode ser definido como aquele que sucede de ações contrárias nos preços/valores das variáveis que fazem parte dos valores de uma posição/portfólio”.

Oliveira, *et al.* (2008, pg. 186), complementa o autor Brito, acrescentando que, “riscos de mercados lidam com as perdas potenciais que podem ocorrer como resultado das mudanças de flutuação de preços”.

Observa-se, portanto que manter o risco de mercado controlado pode trazer muitos benefícios à empresa.

2.4.1.2 Risco de Controle Interno.

Almeida, (2007, pg. 70), diz que;

Não adianta a empresa implantar um excelente sistema de controle interno sem que alguém verifique periodicamente se os funcionários estão cumprindo o que foi determinado no sistema, ou se o sistema não deveria ser adaptado às novas circunstâncias. (ALMEIDA, 2007, pg. 70).

De acordo com Brito, (2003, pg. 17), “Quando a falta de consistência e adequação dos sistemas de controle interno, sistemas de processamento e informações, que podem ocasionar perdas inesperadas para a instituição, ocorre o risco de controle interno”.

2.4.1.2.1 Falha ou Falta de Controle Interno.

O controle interno é de extrema importância e necessidade dentro da entidade, como se pode observar no tópico, 2.3. Mas assim como as demais áreas de uma empresa está sujeito à falta ou falhas de controle interno, podendo assim, ficar sujeito à ocorrência de fraudes, erros e atos que podem prejudicar a entidade.

Segundo Attie, (2006, pg. 220), “Um sistema de controle interno inadequado resulta, obviamente, na possibilidade de diversas aberturas que permitem a ocorrência de anomalias, fraudes e atos de dolo contra a empresa”.

2.4.1.2.2 Software Inadequado.

Dentre esse risco, pode-se considerar o risco de sistemas e tecnologia, segundo Oliveira *et al.* (2008, pg. 183);

Esse risco existe quando as empresas operam com sofisticados instrumentos financeiros derivativos, sem que possuam um adequado sistema que processe, valorize, documente e controle essas operações/transações, podendo existir problemas de registro/captura da totalidade/integridade das operações, ou o sistema pode produzir informações inconsistentes e incorretas. (OLIVEIRA *et al.* 2008, pg. 183).

Attie, (2006, pg. 221), complementa o autor Oliveira, acrescentando que:

O uso dos equipamentos e sistemas computacionais, em escala cada vez maior, resultou também num aumento de vulnerabilidade de controles internos, que se não adequados e eficientemente planejados resultam em válvulas de escape de grande perigo para as empresas e de consequências irreversíveis, dependendo da expressividade e da exposição que as deficiências de controle permitem. (ATTIE, 2006, pg. 221).

Com a adoção de softwares inadequados, além de o custo ser alto para sua implantação dentro da organização, pode proporcionar elevados danos materiais com a perda da confiabilidade e, até mesmo a utilização de modelos matemáticos inadequados.

2.4.1.3 Risco Humano.

Brito, (2003, pg. 18), diz que, “o risco humano é o risco associado à tomada de decisão das pessoas no processo”.

Complementando o autor Brito, o autor Oliveira *et al.* (2008, pg. 184), acrescenta que riscos de pessoas, “são riscos resultantes da ação de funcionários. Risco associado à fraude, à discriminação, a contingência trabalhistas etc.”.

A espécie humana pode ser considerada falha ou até mesmo vulnerável, dependendo do estado em que se encontra ou a circunstância que se enfrenta, o que propícia à incidência de maior índice de riscos.

Segundo Crepaldi, (2007, pg. 272):

Há três tipos de irregularidades mais comuns nas empresas: o suborno, quando alguém recebe alguma propina ou benefício direto para tomar decisão. A fraude que se caracteriza pela adulteração de documentação e, conseqüentemente, proporciona benefício financeiro, e o desfalque, que se define pela simples retirada de dinheiro, o famoso “tomar emprestado”. (CREPALDI, 2007, pg. 272).

Oliveira *et al.* (2008, pg. 183), complementa o autor Crepaldi, mencionando que risco de fraude, “é o risco de ocorrer um desvio intencional de recursos ou manipulações de dados com o objetivo de beneficiar uma ou mais pessoas.

2.5 GOVERNANÇA CORPORATIVA

São diversas as definições estabelecidas para governança corporativa, mas de um modo geral ambos apontam para o mesmo caminho, ou seja, definem a governança como um sistema adotado pelas empresas do qual serão controladas e dirigidas, seguindo um conjunto de procedimentos como, política, regulamentos, leis e outros, definidos conforme a estrutura e objetivos da empresa.

De acordo com Peters, (2007, pg. 27), “No escopo legal, a governança corporativa é o conjunto de mecanismos que asseguram aos fornecedores de recursos financeiros um justo retorno de seu investimento”.

Complementando o autor Peters, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC define governança corporativa como sendo:

Um sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os acionistas e os cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade. (IBGC, 2011).

Peters, (2007, pg. 27), acrescenta que a governança corporativa, “É formada por um conjunto de normas que devem guiar o comportamento dos acionistas controladores, diretores e administradores das companhias, a fim de maximizar o valor destas, e que definem as obrigações e responsabilidades daqueles”.

Borgerth (2009, pg. 67), complementa o autor Peters, acrescentando que, “para que os objetivos da governança corporativa sejam alcançados é fundamental que os usuários da informação contábil divulgada tenham absoluta confiança na sua veracidade, e a responsabilidade por essa divulgação [...]”.

Os investidores que avaliam o mercado buscam sempre identificar boas chances de investimento que proporcionem garantia e retorno sobre o capital investido. Desse modo, as empresas acabam concorrendo entre si, buscando recursos que transmitam mais veracidade ao investidor. Sendo assim é possível verificar a importância da presença da governança corporativa.

Para melhor desempenhar seu papel a governança atende a quatro princípios fundamentais.

- **Transparência:** Expressa pelo desejo de prover informação relevante e não confidencial de forma clara, tempestiva e precisa, incluindo informações de caráter não financeiro. (Regulamentado pelo Art. 157 da lei 6.404/76 e Instrução nº 358 da CVM).
- **Equidade:** Assegura a proteção dos direitos de todos os usuários da informação contábil, incluindo os acionistas minoritários e estrangeiros, fornecedores etc., garantindo tratamento igualitário, bem como a não adoção de práticas e políticas discriminatórias. (Regulamentado pelos Arts. 147, 154 e 156 da lei 6.404/76).
- **Prestação de Contas:** Os agentes da governança corporativa devem prestar contas dos seus atos administrativos, a fim de justificarem sua eleição, remuneração e desempenho. Zelando pela continuidade da empresa. (Regulamentado pelos Arts. 153 e 155 da lei 6.404/76).
- **Conformidade:** Garante que as informações preparadas pelas empresas obedecem às leis e aos regulamentos corporativos. BORGERTH, (2009, pg. 69).

2.6 MERCADOS DE CAPITALIS.

O mercado de capitais tem crescido e se expandido continuamente, fator esse que pode ser comprovado diante da importância econômica que o mesmo representa, tendo como função sistematizar a distribuição de valores mobiliários.

De acordo com a BM&FBOVESPA, mercado de capitais, “é um sistema de distribuição de valores mobiliários, que tem o propósito de proporcionar liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizar seu processo de capitalização”.

Complementando Gitman, (2004, pg. 21), acrescenta que, “O mercado de capitais permite a realização de transações entre fornecedores e demandantes de fundos de longo prazo”.

Hoji, (2009, pg. 31), Complementando o autor Gitman, diz que “a finalidade do mercado de capitais é a de financiar as atividades produtivas e o capital de giro das empresas, por meio de recursos de médios e longos prazos”.

Gitman, (2004, pg. 21), acrescenta ainda que a espinha dorsal do mercado de capitais, “[...] é formada pelas várias bolsas de valores que oferecem um local para realização de negócios com obrigações e ações”.

Para efeito desta pesquisa será estudada a BM&FBOVESPA, NYSE, e seus órgãos regulamentadores a CVM e a SEC.

2.6.1 Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – (BM &FBOVESPA).

De acordo com a BM&FBOVESPA (2011):

A BM&FBOVESPA é uma companhia de capital brasileiro formada, em 2008, a partir da integração das operações da Bolsa de Valores de São Paulo e da Bolsa de Mercadorias & Futuros. Como principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais, a companhia desenvolve, implanta e provê sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas à vista e commodities agropecuárias. (SITIO, BM&FBOVESPA, 2011).

Entende-se, portanto que a BM&FBOVESPA é a principal bolsa de valores do Brasil, responsável por administrar o mercado de bolsa de derivativos e futuros, além dos mercados de bolsa e de balcão, lembrando que as bolsas de valores são

os núcleos de negociação de valores mobiliários, que usam sistemas eletrônicos de comercialização para efeito de compra e venda desses valores.

No Brasil, as bolsas são reguladas e fiscalizadas pela CVM, como será abordado posteriormente.

2.6.2 Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Criada pela Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Sítio da (CVM, 2011).

De acordo com Hoji, (2009, pg. 26), “A CVM é o órgão normativo responsável pelo desenvolvimento, disciplina e fiscalização do mercado de ações e debêntures”.

Complementando o autor Hoji, a autora Guerra (2011), em seu curso online, menciona que:

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil que juntamente com a Lei das Sociedades por Ações disciplinaram o funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação de seus protagonistas. (GUERRA, 2011).

É relevante ressaltar que a CVM são atribuídas diversas funções, inclusive quanto aos registros dos auditores externos, como mencionado no tópico 2.2.2.

Segundo sítio da CVM, cabe ainda a CVM disciplinar:

Registro de companhias abertas; registro de distribuições de valores mobiliários; credenciamento de auditores independentes e administradores de carteiras de valores mobiliários; organização, funcionamento e operações das bolsas de valores; negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários; administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários; suspensão ou cancelamento de registros, credenciamentos ou autorizações; suspensão de emissão, distribuição ou negociação de determinado valor mobiliário ou decretar recesso de bolsa de valores; (SÍTIO, CVM, 2011).

2.6.3 New York Stock Exchange – NYSE (Bolsa de Valores de Nova York).

A NYSE, criada em 1972, considerada a maior bolsa de valores dos Estados Unidos, e juntamente com a *National Association of Securities Dealers Automated*

*Quotations (NASDAQ)*¹³ e a *American Exchange* a atual *NYSE Alternext U.S*¹⁴, uma das mais influentes do mundo, juntando-se em 2006 com a *Euronext*¹⁵, formando assim o primeiro mercado de capitais pan - atlântico¹⁶. Sítio (NYSE, 2011).

2.6.4 Securities and Exchange Commission – SEC (Comissão de Valores Mobiliários de Nova York).

Criada em 1934, após a quebra da bolsa de Nova York, foi projetada para restaurar a confiança dos investidores no mercado de capitais, oferecendo aos investidores e aos mercados, informações mais seguras e regras claras de líder honesto. A missão da SEC é proteger os investidores, manter mercados justos, ordenados e eficientes, e facilitar a formação de capital. Sítio da (SEC, 2011).

Com a criação da *Sarbanes Oxley*, a SEC passou a ter ainda mais atribuições e responsabilidades, como poderá ser observado nos próximos tópicos a serem estudados.

2.7 SARBANES OXLEY

2.7.1 Processo Histórico.

O final da década de noventa, foi um período marcado por grandes catástrofes, em 11 de setembro de dois mil e um, o atentado terrorista as torres gêmeas causou pânico, prejuízos e perdas inestimáveis e quando o mundo pensava estar ajustado é novamente surpreendido por outra notícia de proporções globais, a descoberta de manipulações contábeis em uma das empresas mais conceituadas nos Estados Unidos da América a *ENRON*. Porém, o que não era esperado é que o caso *ENRON* fosse somente o primeiro de um efeito dominó de descobertas e

¹³ Associação Nacional Corretora de Valores e Cotações Automatizadas, é a segunda maior bolsa de valores de Nova Iorque.

¹⁴ Bolsa de Valores Americana, passou a ser chamada de *NYSE Alternext U.S*, quando comprada pela *NYSE Euronext* em 2008.

¹⁵ É um grupo de bolsas de valores, formado por países da Europa e Estados Unidos da América, com pólos na Bélgica, França, Holanda, Portugal, Reino Unido e Estados Unidos da América.

¹⁶ Mercado Pan-Atlântico, por ser o primeiro mercado a romper as barreiras do oceano e ligar dois continentes. Considerado um dos maiores mercados bolsistas do mundo. Criado a partir da fusão da Bolsa de Paris, Amsterdã, Bruxelas e mercados derivativos londrino, a partir de 2002 incorporou ainda com a bolsa de Lisboa e Porto, em 2006 expandiu com a fusão com a *NYSE* e mais tarde em 2008 com a *American Stock Exchange (AMEX)*. (Sítio da NYSE, 2011).

comprovações de manipulações contábeis, não somente de origem americana mais em todo o mundo. BORGERTH, (2009, pg. XV).

Luciana Costa, em seu artigo eletrônico caracteriza o cenário pré-SOX como:

Se assim podemos chamá-lo, foi um período caracterizado por turbulências envolvendo grandes companhias. Foi uma época de imprevistos, fraudes, diversas falhas de controles internos, manipulação dos números de demonstrativos financeiros, quebra de empresas, receitas impróprias, insegurança quanto à contabilidade, entre outros fatos ocorridos e amplamente divulgados na mídia mundial. (LUCIANA COSTA, artigo eletrônico).

Como se pode notar o cenário encontrado poderia ser comparado a um prédio em implosão e, como resultado o surgimento de uma crise de credibilidade e confiabilidade em níveis elevados e incomuns, vistos antes somente na crise da bolsa norte-americana em 1929. Dessa forma, o efeito colateral do mercado financeiro foi imediato e, as bolsas começaram a despencar no mundo todo, consequentemente uma forte evasão¹⁷ dos investimentos, já que os investidores passaram a buscar ensejos mais seguros e maneiras de cobrir investimentos já existentes. (BORGERTH, pg. XV).

A partir de então, os órgãos reguladores passaram a sentir a necessidade de rever suas normas, reavaliando sua legislação, buscando assim meios lícitos para se não combater, no mínimo minimizar as fraudes e manipulações, que até o momento haviam sido praticadas.

Luciana Costa, em seu artigo eletrônico relata que:

Para liquidar com tal cenário e evitar futuras turbulências, o objetivo seria impor um regime ético de atuação empresarial, a fim de, reerguer a credibilidade e estabelecer o retorno da confiança, principalmente no mercado de capitais norte-americano, que foi afetado, de forma significativa, pelos prejuízos supracitados. Portanto, foi com este objetivo que surgiu a Lei *Sarbanes-Oxley*. (LUCIANA COSTA Artigo Eletrônico).

Desta forma, em de 30 de julho de 2002, foi sancionada a *Lei Sarbanes Oxley*, que recebeu essa nomenclatura em homenagem aos seus idealizadores, o Senador Paulo Sarbanes (um democrata) e pelo Deputado Michael G. Oxley (um republicano) e admitida pelo presidente dos Estados Unidos George W. Bush, sendo

¹⁷ Evasão: No sentido de fuga, saída, retirada do capital aplicado ou investido.

admitida no senado por unanimidade por 99 a 0, e na Câmara por 423 a 3. Peters (2007, p. 15) relata que a *Sarbanes Oxley*. É uma lei federal dos Estados Unidos da América em resposta a inúmeros escândalos corporativos e contábeis de grandes proporções, como aqueles que afetaram a *ENRON*, *Tyco International* e *WorldCom* (atualmente MCI). PETERS (2007, pg. 15).

Oliveira *et al.*, (2008, pg. 209), complementa o autor Peters, enfatizando:

Que criada em 2002, a SOX surgiu em decorrência dos escândalos corporativos nos Estados Unidos, tendo como principal objetivo diminuir os casos de fraudes contábeis e financeiras, bem como ampliar o rigor com que as companhias fiscalizam suas atividades e fortalecer os controles éticos e morais sobre as decisões tomadas pelos seus funcionários. (OLIVEIRA *et al.*, 2008, pg. 209).

Fica evidenciada que a *Sarbanes – Oxley* foi criada a fim de regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais, buscando coibir práticas ilícitas, devolvendo a credibilidade e a confiabilidade perdida. Como será estudado no próximo tópico.

2.7.2 Entendendo a *Sarbanes – Oxley*.

Como mencionado no tópico 2.7.1 a *Lei Sarbanes Oxley*, foi criada em respostas a uma onda de escândalos contábeis no final de década de noventa, tendo como objetivo a recuperação da confiabilidade e transparência das informações.

Segundo, Borgeth (2007, p. 19):

O objetivo final da lei é restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e, assim, consolidar a teoria dos mercados eficientes, que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários. (BORGERTH, 2007, pg.19).

A *Sarbanes Oxley* também tem por objetivo estabelecer punições aos executivos e administradores que vão desde multas até reclusão da sociedade para todos aqueles que andem em desconformidade com os procedimentos éticos estabelecidos. PETERS, (2007, pg. 9). Desta forma se faz necessário ressaltar as seções 800 e 900 da lei, que serão detalhados nos tópicos subsequentes.

Segundo Oliveira *et al.*, (2008, pg. 207):

A SOX, além de ampliar os prazos de reclusão para seus executivos envolvidos com fraudes, estabelece que a certificação fraudulenta de relatórios contábeis e financeiros implica em multa de até US\$ 5 milhões

e/ou prisão de até 20 anos, dependendo da gravidade da falta profissional. (OLIVEIRA *et al.*, 2008, pg. 207).

Apesar de ser uma lei norte americana, a SOX alcança o mundo em geral, ou seja, abrange tanto as empresas norte americanas com ações em bolsas de valores norte americana, quanto às empresas estrangeiras com recibos de ações [...] negociados em bolsas norte americanas. PETERS (2007, pg. 8).

Oliveira *et al.* (2008, pg. 206), complementa o autor Peters, acrescentando que:

A SOX é uma lei aplicável às empresas com valores mobiliários emitidos nos Estados Unidos, bem como suas subsidiárias de grupos norte-americanos. Foi formulada como reação a uma onda de escândalos contábeis envolvendo grandes corporações naquele país. (OLIVEIRA *et al.* 2008, pg. 206).

A SOX contém onze títulos divididos em, sessenta e nove sessões e um mil cento e sete artigos, que visam desde as atribuições aos comitês de auditoria, até as penalidades aos cargos mais expressivos, como se pode observar no quadro 1.1 abaixo.

Quadro 1. 1 Composição da Lei *Sarbanes-Oxley*.

Capítulo I	–	Criação do Órgão de Supervisão do Trabalho dos Auditores Independentes.
Capítulo II	–	Independência do Auditor
Capítulo III	–	Responsabilidade Corporativa
Capítulo IV	–	Aumento do Nível de Divulgação de Informações Financeiras
Capítulo V	–	Conflito de Interesses de Analistas
Capítulo VI	–	Comissão de Recursos e Autoridades
Capítulo VII	–	Estudos e Relatórios
Capítulo VIII	–	Prestação de Contas das Empresas e Fraudes Criminais
Capítulo IX	–	Aumento das Penalidades para Crimes do <i>Colarinho Branco</i>
Capítulo X	–	Restituição de Impostos Corporativos
Capítulo XI	–	Fraudes Corporativas e Prestação de Contas.

Fonte: Borgerth, (2009, pg. 19).

Através do quadro acima apresentado, é possível verificar os onze capítulos ou títulos da lei *Sarbanes Oxley*, observa-se também que alguns capítulos estão coloridos no tom de azul, pois esses serão analisados no decorrer da pesquisa mais a frente.

Verifica-se, portanto que a SOX, não é somente uma resposta emergencial criada para minimizar os grandes escândalos que a antecederam, nota-se que essa lei se enraizou, com o objetivo de fiscalizar as companhias e evitar assim possíveis

novas fraudes. Sendo assim, é relevante ressaltar as seções de maior importância para o estudo.

2.7.2.1 TITLLE I. *Public Company Accounting Oversight Board – PCAOB* (Capítulo I. Conselho de Fiscalização das Empresas de Auditoria).

PCAOB – Conselho de Fiscalização das Empresas de Auditoria se define (tradução nossa)¹⁸:

O PCAOB é uma corporação sem fins lucrativos, criado pelo congresso para supervisionar as auditorias das empresas públicas a fim de proteger os interesses dos investidores e ainda mais o interesse público na preparação de informativos, relatórios de conformidade apresentados em conformidade com as leis federais de valores mobiliários, para promover a proteção dos investidores.

Formada por nove seções, que vão da seção 101 a 109, descrevendo desde a formação do Conselho de fiscalização do comitê de auditoria, exames de auditoria, registro no conselho até independência de normas e regras, que são algumas das atribuições do *PCAOB*, conforme descrito nas seções da lei.

A Lei *Sarbanes Oxley* (2002, título I, tradução nossa)¹⁹, trás:

Capítulo I. Conselho de Fiscalização das Empresas de Auditoria.
Seção 101. Requisitos para estabelecimentos administrativos.
Seção 102. Registro obrigatório com o conselho.
Seção 103. Auditoria, controle de qualidade, e normas e regras de independência.
Seção 104. Inspeção da contabilidade, das empresas registradas.
Seção 105. Investigação e processos disciplinares.
Seção 106. Empresas de contabilidade estrangeira.

¹⁸ *PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board:*

The PCAOB is a nonprofit Corporation established by congress to oversee the audits of public companies in order to protect the interests of investors and further the public interest in the preparation of informative, accurate and independent audit reports. The PCAOB also oversees the audits of broker-dealers, including compliance reports filed pursuant to federal securities laws, to promote investor protection.

¹⁹ *Act Sarbanes Oxley, (2002, Title I);*

Sec. 101. Establishment; administrative provisions.
Sec. 102. Registration with the Board.
Sec. 103. Auditing, quality control, and independence standards and rules.
Sec. 104. Inspections of registered public accounting firms.
Sec. 105. Investigations and disciplinary proceedings.
Sec. 106. Foreign public accounting firms.
Sec. 107. Commission oversight of the Board.
Sec. 108. Accounting standards.
Sec. 109. Funding.

Seção 107. Comissão de fiscalização do conselho.

Seção 108. Normas de Contabilidade.

Seção 109. Financiamento.

Depois de implantada a SOX, em sua seção 101, cria o *PCAOB*, uma entidade privada, sem fins lucrativos, supervisionada pela SEC, tendo como principal atribuição supervisionar o trabalho do auditor das entidades que possuem seus capitais abertos.

Para isso após cento e oitenta dias de implementação ficou vetada a prestação de serviço de qualquer auditoria, não autorizada pela *PCAOB*, exercer suas funções. BORGERTH, (2009, pg. 21).

Peters (2007, pg. 25) acrescenta que:

Cada firma de auditoria independente registrada deverá submeter um relatório anual ao *PCAOB* (e poderá ser obrigada a reportar mais frequentemente, conforme necessário) para atualizar as informações contidas em sua inscrição para registro, e fornecer ao conselho essas informações adicionais conforme determinado pelo conselho ou pela SEC. (PETERS, 2007, pg. 25).

Quanto às empresas estrangeiras com aplicações na NYSE que apresentam suas informações à SEC, apesar de dispensadas do registro junto a *PCAOB*, não possuem nenhuma exceção com relação à realização das demais regulamentações.

Borgerth, (2009, pg. 21), relata que quanto ao *PCAOB*, “Sua missão é supervisionar o trabalho de auditoria das companhias abertas, de forma a proteger os interesses dos investidores e promover o interesse público na preparação de relatórios de auditoria que sejam informativos, precisos e independentes”.

O *PCAOB* deverá conter cinco membros, que serão indicados pela SEC, juntamente com a aprovação do presidente da *PCAOB*, governadores do Sistema Federal de Reservas e o Secretário do Tesouro. Seus mandatos terão duração de cinco anos, sem possibilidade de nova indicação após dois mandatos, com exceção do presidente que deverá mudar anualmente. PETERS, (2007, pg. 23).

Segundo Borgerth, (2009, pg. 21);

Esse conselho deve ser formado por cinco membros apontados pela SEC, dentre profissionais de reconhecida integridade e reputação, que tenham demonstrado comprometimento com os interesses dos investidores e compreensão da responsabilidade e natureza da evidenciação da informação contábil a ser divulgada. (BORGERTH, 2009, pg. 21).

Peters, (2007, pg. 23), complementando a autora Borgerth, sobre o *PCAOB*, diz que;

Este conselho, [...] tem cinco membros, nomeados dentre pessoas de renome, integras e de reputação ilibada, que tenha compromisso demonstrado em relação aos interesses dos investidores e do público, e um entendimento das responsabilidades e da natureza das divulgações financeiras exigidas das companhias públicas, de acordo com a lei de valores mobiliários e as obrigações dos auditores com respeito à preparação e emissão de relatórios de auditoria relativos a essas divulgações. (PETERS, 2007, pg. 22).

Quanto aos membros é relevante mencionar que somente dois dos cinco membros poderão ser contadores certificados, ou seja, auditores independentes.

Peters, (2007, pg. 23), aponta que:

Dois membros e somente dois membros, deverão ser auditores independentes (CPA – *Certified Public Accountant*). Se um desses dois membros é o presidente, ele não poderá ter sido um auditor durante pelo menos cinco anos antes de ser nomeado para o *PCAOB*. (PETERS, 2007, pg. 23).

Buscando maior segurança da informação e serviços prestados os membros do conselho deverão atuar em tempo integral, desta forma não poderão possuir vínculos empregatícios com outra entidade, pessoal ou se envolver com qualquer exercício profissional ou de negócios a parte do conselho. BORGERTH, (2009, pg. 20).

Entre as seções 103 e 109, a *PCAOB*, firma o poder de constituir métodos para procedimentos de auditoria, padrões e normas de independência, controle de qualidade as empresas registradas, quanto à preparação, quanto à divulgação dos relatórios de auditoria solicitados pela própria lei.

Buscando manter seus níveis de confiabilidade a *PCAOB*, criou no início de 2004 um órgão supervisor, o *Internal Oversight and Performance Assurance – IOPA*, (Secretária de Supervisão Interna e Proteção do Desempenho), assim mantém as análises dos programas e operações garantindo sua eficiência e integridade das operações. BORGERTH, (2009, pg. 21).

2.7.2.2 TITLLE II. AUDITOR INDEPENDENCE (Capítulo II. Auditor Independente).

Com pode – se observar no tópico 2.2, a auditoria é aplicada limites quanto suas responsabilidades, ou seja, o profissional “auditor”, possui limitações quanto à execução de seus serviços.

Entretanto, era possível verificar a preocupação de órgãos fiscalizadores e regulamentadores com relação ao acentuado crescimento dos serviços não relacionados à auditoria que as empresas de auditoria independente estavam desenvolvendo para seus clientes. BORGERTH, (2009, pg. 24).

Partindo deste pressuposto a SOX em seu segundo capítulo, trata da independência do auditor, composto por nove seções (201 a 209), busca limitar o acesso do auditor quanto à prestação de seus serviços, determinando o comportamento do auditor.

Conforme a Lei *Sarbanes Oxley*, (2002, Título II, tradução nossa)²⁰, (grifo nosso):

Capítulo II. Da Independência Do Auditor.

Seção 201. Serviços fora do âmbito da prática dos auditores.

Seção 202. Requisitos pré-aprovados.

Seção 203. Rotação de sócio.

Seção 204. Relatórios de auditoria para comitês de auditoria.

Seção 205. Alterações conformes.

Seção 206. Conflitos de interesse.

Seção 207. Estudo da rotação obrigatória de empresas registradas contabilidade pública.

Seção 208. Comissão autoridade.

Seção 209. Considerações pelas autoridades do Estado regulamentar adequado.

Observe que as seções 201, 202, 203, 204 e 206 encontram - se destacadas, pois as mesmas serão analisadas a seguir.

²⁰ *Act Sarbanes Oxley, (2002, Title II):*

Sec. 201. Services outside the scope of practice of auditors.

Sec. 202. Preapproval requirements.

Sec. 203. Audit partner rotation.

Sec. 204. Auditor reports to audit committees.

Sec. 205. Conforming amendments.

Sec. 206. Conflicts of interest.

Sec. 207. Study of mandatory rotation of registered public accounting firms.

Sec. 208. Commission authority.

Sec. 209. Considerations by appropriate State regulatory authorities.

A seção 201 estabelece claramente a proibição da prestação dos seguintes serviços não relacionados à auditoria.

- Guarda de livros – é vetada aos auditores a elaboração das demonstrações contábeis por eles auditadas, ou mesmo da base de dados que servirá para o desenvolvimento destas demonstrações.
- Desenho e implementação de sistemas de informação financeira – é vetada aos auditores a operação ou a supervisão dos sistemas de informação. Além de não poderem prestar serviços referentes ao desenho ou implementação de sistemas ou mesmo equipamentos que componham a base de dados que suporta os relatórios financeiros ou gere informações relevantes para sua elaboração.
- Cálculo do valor econômico, opinião sobre o valor justo, ou participação em relatórios com esta finalidade – é vetada às empresas de auditoria o cálculo do valor justo²¹, das empresas por ela auditada. Esse tipo de informação é utilizada para processo de venda, incorporação ou fusão de empresas e é fortemente baseada em informações contábeis. Assim fica comprometida a independência das empresas que auditam as informações que constituíram insumo para esse tipo de avaliação.
- Serviços atuariais – é vetado às empresas de auditoria o envolvimento do cálculo dos valores atuariais, a serem armazenados para a manutenção dos fundos de pensão ou cálculo de benefícios pós-empregos dos planos patrocinados pelas empresas por elas auditadas.
- Serviços de auditoria interna – é vetada a prestação de serviços de auditoria interna, para as empresas de auditoria que prestam serviços de auditoria externa.
- Funções administrativas – é vetada a prestação de serviços, mesmo que temporariamente, de diretor, executivo, funcionário, ou simplesmente que participe do processo decisório ou mesmo da supervisão ou monitoração contínua a estas empresas, por empresas de auditoria.

²¹ Valor justo é utilizado para processo de venda, incorporação ou fusão de empresas e fortemente baseado em contabilidade, ou seja, refere-se à quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado.

- Recursos Humanos – é vetado às empresas de auditoria, prestar serviços de recrutamento de funcionários, contratação de empregados e/ou executivos.
- Corretor – é vetado às empresas de auditoria atuar como corretor, promotor ou *underwriter*²², além de proibidos de participar das decisões de compra/venda de investimentos, ou que mantenham a custódia de ativos em prol de seus clientes.
- Serviços legais – é vetada às empresas de auditoria, a prestação de serviços legais, ou seja, serviços de natureza jurídica, os mesmos deverão ser desenvolvidos por escritórios de advocacia legalmente registrados para esta finalidade.
- Opinião técnica – é vetada às empresas de auditoria, qualquer pronunciamento ou testemunho a favor de seus clientes perante seus concorrentes. BORGERTH (2009, pg. 24).

Faz-se relevante destacar de forma sintetizada as seções 202, 203, 204 e 206, onde:

- Seções 202 – onde acrescenta que, qualquer serviço não relacionado à auditoria, não constantes na lista da seção 201, como detalhado anteriormente, poderá ser prestado desde que pré-aprovado pelo Comitê de Auditoria.
- Seção 203 – menciona que deverá ser efetuado um rodízio de sócios, encarregados da conta, a cada cinco anos.
- Seção 204 – Firma que o auditor deverá se reportar ao Comitê de Auditoria, e não mais a Diretoria Financeira da empresa auditada.
- Seção 206 – onde uma empresa que já tenha prestado serviços de auditoria a uma empresa não poderá ser contrata novamente antes que tenha decorrido o período de um ano, entre uma contratação e outra. BORGERTH (2009, pg. 26).

²² Segundo a BOVESBA, *Underwriter*, é “[...] Agir como intermediário garantindo a venda de uma emissão”.

2.7.2.3 TITLLE III. CORPORATE RESPONSIBILITY (Capítulo III. Responsabilidade Corporativa).

Considerada uma das seções mais importante e mais crítica da SOX, reúne em seu corpo 8 seções (301 a 308), como se pode observar abaixo.

Conforme Lei *Sarbanes Oxley*, (2002, Título III, tradução nossa)²³, (grifo nosso):

Capítulo III. Responsabilidade Corporativa.

Seg. 301. Comitês de auditoria pública da empresa.

Seg. 302. Responsabilidade corporativa para relatórios financeiros.

Seg. 303. Influência indevida sobre realização de auditorias.

Seg. 304. Perda de determinados prêmios e lucros.

Seg. 305. Dirigente e diretor bares e penalidades.

Seg. 306. Negócios privilegiados durante os períodos escuros do fundo de pensão.

Seg. 307. Regras de responsabilidade profissional para os advogados.

Seg. 308. Fundos justo para os investidores.

Observe que dentre as 8 seções citadas anteriormente, 4 estão destacadas, uma vez que, essas serão analisadas, para efeito desta pesquisa.

Seção 301 refere-se ao comitê de auditoria, mencionando que as empresas abertas, inclusive as estrangeiras, deverão contar com um comitê de auditoria que terá por finalidade desvincular o serviço de auditoria independentemente da diretoria financeira das empresas. Sendo responsável não apenas pela seleção da empresa de auditoria, mas também pela supervisão do seu serviço e aprovação da prestação de serviços adicionais. Sendo assim, os membros deste comitê devem ser independentes, tendo pelo menos um especialista financeiro, caso a empresa não possua um especialista financeiro em seu comitê, esse fato deverá ser amplamente relatado no relatório 20F²⁴. Caberá ao comitê ainda, resolver problemas de disputa

²³ *Act Sarbanes Oxley, (2002, Title III):*

TITLE III. Corporate Responsibility

Sec. 301. Public company audit committees.

Sec. 302. Corporate responsibility for financial reports.

Sec. 303. Improper influence on conduct of audits.

Sec. 304. Forfeiture of certain bonuses and profits.

Sec. 305. Officer and director bars and penalties.

Sec. 306. Insider trades during pension fund blackout periods.

Sec. 307. Rules of professional responsibility for attorneys.

Sec. 308. Fair funds for investors.

²⁴ Relatório 20-F refere-se a um relatório anual, com um formato padronizado pela SEC, com dados referentes aos resultados da empresa e informações atualizadas sobre o seu desempenho, originalmente elaboradas em inglês e posteriormente é elaborada sua versão em português e assim também ser arquivado junto a CVM. COPEL (publicado em 30/06/2011).

entre administradores e auditores, no que se referir à divergência de opiniões relacionadas às demonstrações contábeis. Outra atribuição é fornecer condições para que denúncias sobre fraudes relacionadas à auditoria e controles contábeis possam ser apresentadas sem risco para o denunciante, onde, uma vez ocorrida a denúncia, a mesma deverá ser investigada pelo comitê e se averiguada sua veracidade, reportada para os órgãos competentes imediatamente. O grande propósito deste comitê é eliminar a possibilidade de conivência entre empresa e auditoria independente. BORGERTH (2009, pg. 27).

Seção 302 compreende a certificação trimestral e anual dos controles e procedimentos de divulgação, impondo novos níveis de responsabilidade aos diretores executivos (*Chief Executive Officer – CEO*)²⁵ e diretores financeiros (*Chief Financial Officer – CFO*)²⁶, que agora devem declarar pessoalmente que a divulgação dos controles e procedimentos foi implementada e avaliada. DELOITTE (2003, pg. 9).

Seção 303 é vetada a empresa qualquer ato prática com intenção de influenciar, coibir, manipular ou enganar o auditor encarregado da prestação de serviços de auditoria independente. BORGERTH, (2009, pg. 34).

Seção 304 Estabelece punições a conselheiros de administração e diretoria por violação do dever de conduta, e trata do confisco de bônus e lucros em caso de republicação das demonstrações dos CEO e CFO. PETERS, (2007, pg. 10).

Para melhor compreensão a cerca do comitê de auditoria, e evidenciação quanto às principais diferenças entre o comitê segundo a Lei *Sarbanes Oxely* e a Resolução do CMN²⁷ Brasil, segue o quadro 1.2 abaixo.

²⁵ De acordo com Oliveira *et al.* (2008, pg. 215), CEO, “é o principal executivo nas organizações americanas, equivalente ao Diretor-Presidente nas empresas brasileiras”.

²⁶ Segundo Oliveira *et al.* (2008, pg. 215), CFO “é o principal executivo nas organizações americanas responsável pela área financeira, equivalente ao Diretor financeiro nas empresas brasileiras”.

²⁷ Conselho Monetário Nacional – CMN. É o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional. Ao CMN compete: estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular. Sítio CMN (2011).

Quadro 1. 2. Comparação do Comitê de Auditoria segundo a Lei Sarbanes-Oxley e a Resolução CMN.

	Lei Sarbanes-Oxley	Resolução 3.198/04 - Brasil
Exigência	Aplicável a todas as empresas.	Aplicável a todas as instituições financeiras de grande porte.
Atribuições	Indicar, contratar, estabelecer a remuneração e supervisionar o auditor independente.	Supervisionar o auditor independente e, se necessário, recomendar a sua substituição.
	Revisar os controles internos de auditoria e de contabilidade.	Revisar os controles internos de auditoria e de contabilidade.
	Receber denúncias internas relativas a auditorias e controles contábeis	Receber denúncias internas relativas à auditoria e controles contábeis e comunicar erros e fraudes ao BACEN.
	Aprovar previamente a prestação de serviços não relacionados à auditoria, por parte dos auditores independentes.	Estabelecer tratamentos acerca do descumprimento de dispositivos legais ou regras internas.
	Avaliar a efetividade dos auditores independentes.	Avaliar a efetividade dos auditores independentes e da gestão da diretoria.
		Revisar as demonstrações contábeis semestrais previamente à publicação.
Independência	Membros não podem receber qualquer outra forma de remuneração da companhia, direta ou indiretamente, além daquela paga pelo serviço no Comitê de Auditoria.	Membros não podem receber remuneração adicional.
	Membros não podem ser pessoas afiliadas.	Membros não podem ser ou ter sido diretores, funcionários ou participantes da equipe de auditoria independente encarregada de auditar a empresa, nem membros do Conselho Fiscal nem parentes de algum destes membros.
		Instituições financeiras de capital fechado: o comitê será formado por três diretores da própria instituição.
Especialista em finanças	Recomendável mas não obrigatório. Porém, caso o comitê de auditoria não disponha de um, isso deve ser divulgado nos relatórios da empresa.	Obrigatório para todas as instituições financeiras sujeitas à resolução.
	Requisito: conhecimento sobre princípios contábeis, demonstrações contábeis, controles internos.	Conhecimentos de contabilidade e auditoria.
	Especialização deve ser atestada por meio de forma acadêmica e/ou experiência profissional.	Não há estabelecimentos de critérios para comprovação de especialização.
Suporte	Recursos financeiros e assessoria técnica.	Suporte de especialista.

Fonte: Borgerth, (2009, pg. 31).

Observando o quadro acima pode se verificar os principais pontos que diferencia o comitê de auditoria perante SOX, e a Resolução CMN.

2.7.2.4 TITLLE IV. ENHANCED FINANCIAL DISCLOSURES (Capítulo IV. Ampliação de Divulgações Financeiras).

Este capítulo abrange nove seções (401 a 409), apresentando os seguintes apontamentos.

Conforme Lei *Sarbanes Oxley*, (2002, Título IV, tradução nossa)²⁸, (grifo nosso):

Capítulo IV- Ampliação de divulgações financeiras.
 Seg. 401. Divulgações nos relatórios periódicos.
 Seg. 402. Restrição de empréstimos a executivos.
 Seg. 403. Divulgações de transações que envolvam a gestão e principal estoque
Seg. 404. Avaliação da gestão dos controles internos.
 Seg. 405. Isenção.
Seg. 406. Código de ética de altos funcionários das financeiras.
Seg. 407. Divulgação de auditoria perito financeiro da comissão.
Seg. 408. Controle reforçado das divulgações periódicas por parte dos emitentes.
Seg. 409. Divulgações em tempo real.

Observe que as seções 404, 406, 407, 408 e 409, estão destacadas, as mesmas serão objeto de estudo mais a seguir.

Seção 404 é umas das seções mais comentadas e analisadas. Na certificação prevista na seção 302, como observado no tópico 2.7.2.3, os administradores atestam a efetividade dos controles internos da empresa. Nesta seção serão estabelecidos os critérios para sua avaliação. Todos os relatórios financeiros da empresa devem prestar informações sobre os sistemas de controle interno e procedimentos de teste para verificar sua exatidão. Esses testes não poderão ser realizados em períodos superiores há 90 dias antes da divulgação da informação. BORGERTH, (2009, pg. 37).

²⁸ Act Sarbanes Oxley, (2002, Title IV):

TITLE IV— Enhanced Financial Disclosures.
Sec. 401. Disclosures in periodic reports.
Sec. 402. Enhanced conflict of interest provisions.
Sec. 403. Disclosures of transactions involving management and principal stockholders.
Sec. 404. Management assessment of internal controls.
Sec. 405. Exemption.
Sec. 406. Code of ethics for senior financial officers.
Sec. 407. Disclosure of audit committee financial expert.
Sec. 408. Enhanced review of periodic disclosures by issuers.
Sec. 409. Real time issuer disclosures.

Deloitte, (2003, pg. 9), acrescenta que, “A seção 404 determina uma avaliação anual dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios financeiros”.

A seção 404 obriga ainda as companhias a incluir em seus relatórios anuais um relatório sobre os controles internos, emitido pela administração que:

- Afirme sua responsabilidade pelo estabelecimento e manutenção dos controles e procedimentos internos, para emissão de relatórios financeiros.
- Avalie e chegue a conclusões acerca da eficácia dos controles e procedimentos internos.
- Declare que o auditor independente atestou e reportou a avaliação feita pela administração sobre seus controles e procedimentos internos. DELOITTE, (2003, pg. 9).

Referente a esta seção a SEC recomenda às entidades que adotem os padrões de controle estabelecidos pelo COSO, assim como demonstrando no tópico 2.3.1.

Na seção 406, as empresas devem declarar se possuem ou não um código de ética, se afirmativo, elas devem disponibilizar seus códigos na internet, porém caso ela não o possua ela deverá apresentar ampla divulgação desse fato em seus relatórios. BORGERTH, (2009, pg. 41).

Já na seção 407, as empresas terão que divulgar se possuem ou não um especialista financeiro em seu comitê de auditoria. BORGERTH, (2009, pg. 41).

Na seção 408, a SEC deverá aprofundar a revisão dos relatórios periódicos das empresas, principalmente nos casos em que; A empresa tenha realizado ajustes materiais em seus demonstrativos; O preço da ação tenha sofrido alterações, quando comparado com outras empresas; Realização de grandes capitalizações via mercado; A empresa é emergente, com disparidade no índice Preço/Lucro; Se as atividades afetam significativamente qualquer setor da economia; Qualquer outro fator que a SEC considere relevante. BORGERTH, (2009, pg. 41).

E na seção 409, no momento em que ocorrer algum fato relevante, a empresa deverá imediatamente divulgá-lo, registrando seu impacto sobre a situação financeira da empresa. A divulgação deverá ser em linguagem simples e

compreensível, incluindo tendências, informações qualitativas e quantitativas, gráficos e quaisquer informações adicionais, que a SEC considere relevante. BORGERTH, (2009, pg. 41).

2.7.2.5 TITLE IX. WHITE COLLAR CRIME PENALTY ENHANCEMENTS (Capítulo IX. Aumento das Penalidades para Crimes do Colarinho Branco).

Este capítulo é composto por 6 seções (901 a 906), estabelecendo penalidades para os crimes entendidos como Colarinho Branco.

Conforme Lei *Sarbanes Oxley* (2002, tradução nossa)²⁹, (grifo nosso):

Titulo IX. Aumento das Penalidades para Crimes do Colarinho Branco.

Seg. 901. Título curto.

Seg. 902. Tentativas e conspirações para cometer crimes de fraude criminal.

Seg. 903. Sanções penais para o correio e fraude eletrônica.

Seg. 904. Sanções penais para as violações da renda na aposentadoria do empregado.

Seg. 905. Alteração das diretrizes condenatórias respeitantes a certos crimes de colarinho branco.

Seg. 906. Responsabilidade corporativa para relatórios financeiros.

Verifica-se que a seção 906, encontra-se destacada, a mesma será analisada, por ser relevante ao objeto de estudo.

Seção 906 exige que diretores executivos CEO e diretores financeiros CFO assinem e certifiquem o relatório periódico contendo as demonstrações financeiras. A certificação executiva declara que o relatório cumpre as exigências de emissão de relatórios determinadas pela SEC e que representem adequadamente a condição financeira da companhia, bem como os resultados de suas operações. DELOITTE, (2003, pg. 9).

Borgerth, (2009, pg. 43), complementa que a seção 906 aplica, “Penalidades para administradores que usarem de má-fé ou derem declarações falsas nos

²⁹ *Act Sarbanes Oxley, (2002, Title IX):*

TITLE IX. White-Collar Crime Penalty Enhancements

Sec. 901. Short title.

Sec. 902. Attempts and conspiracies to commit criminal fraud offenses.

Sec. 903. Criminal penalties for mail and wire fraud.

Sec. 904. Criminal penalties for violations of the Employee Retirement Income Security Act of 1974.

Sec. 905. Amendment to sentencing guidelines relating to certain white-collar offenses.

Sec. 906. Corporate responsibility for financial reports.

certificados previstos nas seções 302 e 404” analisadas nos tópicos 2.7.2.3 e 2.7.2.4 respectivamente.

As penalidades aplicadas serão de:

Sem dolo³⁰: multa de US\$ 1 milhão e/ou prisão por até 10 anos.

Com dolo³¹: multa de US\$ 5 milhões e/ou prisão por até 20 anos.

BORGERTH, (2009, pg. 43).

2.7.2.6 TITLE XI. CORPORATE FRAUD AND ACCOUNTABILITY (Capítulo XI. Fraudes Corporativas e Prestações de Contas).

Este é o ultimo capítulo da lei, composto por 7 seções (1102 a 1107), o mesmo constitui mais alguns procedimentos correspondentes às fraudes corporativas.

De acordo com a Lei Sarbanes Oxley, (2002, tradução nossa)³², (grifo nosso):

Calítulo XI. Fraudes Corporativas e Prestações de Contas.

Seg. 1101. Título curto.

Seg. 1102. Adulteração de um registro ou impedindo de um processo oficial.

Seg. 1103. Congelamento das contas das empresas a pedido da SEC.

Seg. 1104. Emenda a diretrizes federais de condenação.

Seg. 1105. Autoridade da Comissão para proibir as pessoas de servir como oficiais ou diretores.

Seg. 1106. Aumento sanções penais sob *Securities Exchange Act* de 1934.

Seg. 1107. Retaliação contra os informantes.

³⁰ Ato criminoso cometido, inconscientemente, quando não há a intenção.

³¹ Ato criminoso cometido conscientemente, intencional.

³² *Act Sarbanes Oxley, (2002, Title XI):*

TITLE XI. Corporate Fraud And Accountability

Sec. 1101. Short title.

Sec. 1102. Tampering with a record or otherwise impeding an official proceeding.

Sec. 1103. Temporary freeze authority for the Securities and Exchange Commission.

Sec. 1104. Amendment to the Federal Sentencing Guidelines.

Sec. 1105. Authority of the Commission to prohibit persons from serving as officers or directors.

Sec. 1106. Increased criminal penalties under Securities Exchange Act of 1934.

Sec. 1107. Retaliation against informants.

Observe que as seções 1102, 1105 e 1106, encontram-se em destaques, pois as mesma serão analisadas mais adiante.

Seção 1102 prevê multa e pena de até 20 anos de prisão, para adulterações ou destruições de arquivos. BORGERTH, (2009, pg. 44).

Seção 1105 atribui autoridade para a SEC proibir pessoas de serem diretores. PETERS, (2007, pg. 11).

Seção 1106 atribui multa e pena de até 10 anos de prisão para a retaliação a informantes sobre fraudes. Borgerth, (2009, pg. 44).

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo será descrito os conceitos e definições de método, metodologia e pesquisa utilizada durante toda a execução deste estudo.

3.1 MÉTODOS

Para Cervo e Bervian, (2002, pg. 24):

O método é apenas um conjunto ordenado de procedimentos que se mostraram eficientes, ao longo da história, na busca do saber. O método científico é, pois, um instrumento de trabalho. O resultado depende de seu usuário [...] Quer descobrir a realidade dos fatos e esses ao serem descobertos devem, por sua vez, guiar o uso do método. Entretanto. Como já foi dito, o método é apenas um meio de acesso; só a inteligência e reflexão descobrem o que os fatos e os fenômenos realmente são. (CERVO; BERVIAN, 2002, pg. 24).

Silva (2003, pg. 39), complementa o raciocínio dos autores Cevo e Bervian definindo método, “Como etapas dispostas ordenadamente para investigação da verdade, no estudo de uma ciência para atingir determinada finalidade”.

Markoni e Lakatos (2004, pg. 45) complementam o raciocínio de método como:

Conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos validos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (MARKONI; LAKATOS, 2004, pg. 45).

Para efeito deste trabalho foi utilizado o método de abordagem dedutivo, uma vez que se levou em consideração o objeto de estudo, a Lei *Sarbanes Oxley* que possui um valor universal, trazendo-a de modo a responder ao problema proposto “A Lei *Sarbanes Oxley* pode proporcionar transparência e recuperação da credibilidade para as empresas de capital aberto”.

Marconi e Lakatos, (2001, pg. 106) definem método dedutivo como aquele, “Que, partindo das teorias e leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares (conexão descendente)”.

Complementando o pensamento dos autores Marconi e Lakatos sobre o método dedutivo, o autor Silva (2003, pg. 40) diz que o método dedutivo, “transforma enunciados universais em particulares. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada é o consequente (premissa particular)”.

Figueiredo e Souza (2010, pg. 80), acrescentam ainda que o método dedutivo; “Parte do geral para o particular, isto é, através de uma cadeia de raciocínio descendente com base em teorias ou leis, chega-se a uma conclusão”.

3.2 METODOLOGIA

Silva, (2003, pg. 25) entende por metodologia, “O estudo do método na busca de determinado conhecimento”.

Minayo, Deslandes e Gomes (2007, pg. 14), Complementando o autor Silva, descrevem metodologia como sendo:

O caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade). (MINAYO; DESLANDES E GOMES, 2007, pg. 25).

Após analisada a metodologia se faz relevante ressaltar o que é pesquisa e que forma de pesquisa se utilizou para a execução deste estudo.

3.3 CONCEITO DE PESQUISA.

Pesquisa, Segundo Gil, (2002, pg. 17):

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informações suficientes para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema. (GIL, 2002, pg. 17).

A pesquisa em questão possui uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, pretendendo evidenciar a importância da Lei *Sarbanes Oxley* no processo de evolução do mercado de capitais e busca da recuperação da

confiabilidade e credibilidade das informações divulgadas pelas entidades atuantes na NYSE, por meio de pesquisas bibliográficas, tais como, artigos eletrônicos, e revisão de literaturas já existente além, de sites pertinentes a *Sarbanes Oxley act of 2002* como a própria lei.

Para, Figueiredo e Souza, (2010, pg. 83, *apud* MINAYO 1993, pg. 21):

A abordagem qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ele trabalha com o universo de significados, motivos e aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (FIGUEIREDO; SOUZA 2010, pg. 83, *apud* MINAYO 1993, pg. 21).

Quanto à pesquisa exploratória Figueiredo e Souza, (2010, pg. 91), mencionam que consiste:

Em investigações empíricas, porém o objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e clarificar conceitos. (FIGUEIREDO; SOUZA, 2010, pg. 91).

Complementado o pensamento dos autores Figueiredo e Souza, os autores Cervo e Bervian, (2002, pg. 69), conceituam pesquisa exploratória como:

... O passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas. [...] Tais estudos têm por objetivo familiarizar-se com o fenômeno ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas ideias. (CERVO; BERVIAN, 2002, pg.69).

Para, Marconi e Lakatos (1992, pg. 43), “pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias [...]. Trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas e publicações avulsas e imprensa escrita”.

Ruiz, (1982, pg. 58), complementa o raciocínio de Marconi e Lakatos, afirmando que pesquisa bibliográfica, “é o conjunto das produções, escritas para esclarecer as fontes, para divulgá-las, para refutá-las ou para estabelecê-las; é toda a literatura originária de determinada fonte a respeito de determinado assunto”.

Cervo e Bervian, (2002, pg. 88), acrescentam ainda “que a pesquisa bibliográfica tem como objetivo encontrar respostas aos problemas formulados, e o recurso é a consulta de documentos bibliográficos”.

3.4 COLETA DE DADOS

Inicialmente a coleta de dados se deu, através de materiais bibliográficos, por meio de livros, dissertações, materiais eletrônicos e legislação, o que possibilitou a elaboração do referencial teórico, buscando responder o problema proposto sobre de que forma a Lei *Sarbanes Oxley*, pode contribuir para a recuperação da transparência e credibilidade no mercado de capitais.

3.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Inicialmente a limitação da pesquisa se deu em virtude do objeto da pesquisa a Lei *Sarbanes Oxley*, ser originalmente em inglês, já em um segundo momento foi quanto à restrição de material bibliográfico em idioma nacional (Português/Brasil) e posteriormente a delimitação da pesquisa, pois se trata de uma lei ampla, atingindo áreas distintas como economia, direito, administração e contabilidade.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DE CONTEÚDO

É possível notar a influência que a globalização tem causado na economia mundial, e as constantes transformações que o cenário econômico vem sofrendo, outro fator relevante é que hoje o anseio por novas oportunidades aumentou, e isso tem ocorrido dentro das próprias entidades, uma vez que a busca por novos mercados tem crescido, as entidades desejam romper fronteiras, e isso as leva a abrirem suas economias e assim expandirem seus negócios.

Diante disto a presente pesquisa buscou de maneira sintetizada, demonstrar uma das mais importante e abrangente legislação já implantada para o mercado de capitais, a *Lei Sarbanes Oxley*, e assim responder ao problema proposto, “Como a *Lei Sarbanes Oxley*, contribui para a recuperação da transparência e credibilidade nas empresas de capital aberto?”.

Para isso a pesquisa apresentou como objetivo geral “Demonstrar como a *Lei Sarbanes Oxley* pode contribuir na transparência da informação contábil e financeira para a aquisição de novos investidores, recuperando assim a credibilidade no mercado de capitais”. Com relação a isso, pode se analisar que a busca pela transparência é uma das maiores preocupações da SOX, o mercado moderno se assim pode-se chamá-lo, é altamente competitivo, hoje quando se busca aplicar o capital, lhe é oferecido um leque de opções, e o que o investidor vai buscar como auxílio para a tomada de decisão, são justamente as informações divulgadas pela empresa, e é nesse momento que ser transparente faz a diferença. Para uma melhor compreensão e análise a pesquisa contou com alguns objetivos específicos explanados ao longo do capítulo II da mesma, como será comentado a seguir.

Se tratando do primeiro objetivo específico “Destacar à auditoria e o profissional “auditor”, para a elaboração de informações mais confiáveis.”, a pesquisa buscou evidenciar um pouco sobre o que é a auditoria, suas ramificações e o que ela representa dentro da entidade, como se pode observar nos tópicos 2.2; 2.7.21; 2.7.2.2 e 2.7.2.3. Constatando que a auditoria é uma das mais importantes ramificações da contabilidade, voltada a controle e análise de informações, por meio de exames de documentos, livros, registros, rotinas e sucessivos, constatou-se ainda, que a mesma é uma ferramenta primordial para avaliação de informações

contábeis, no intuito de mitigar as práticas ilícitas, analisou-se ainda que à auditoria é atribuída diversas responsabilidades e que as mesmas, após a implementação da SOX, sofreram alterações, como exposto nas seções 201 e 202 da referida lei. Outra medida implantada pela lei referente à auditoria foi à criação do PCAOB, no intuito de supervisionar o trabalho do auditor. Portanto se verificou que a auditoria e o auditor, foi uma das grandes preocupações dos órgãos normalizadores, fiscalizadores e governantes ligados ao mercado de capitais, e assim refletidos na SOX. Fato esse entendido se voltado ao período pré-SOX onde grandes empresas que fizeram parte dos escândalos contábeis, eram auditadas e, diga-se de passagem, por escritórios de auditoria mundialmente reconhecidos.

Já no segundo objetivo específico foi proposto, “Analisar o controle interno como uma ferramenta importante no auxílio da elaboração das informações contábeis e administrativas para a tomada de decisão.”, buscou – se com esse objetivo, verificar o quão importante é o controle interno na elaboração das informações utilizadas no processo decisório das entidades, demonstrando o que é um controle interno e como ele funciona como se verificou no tópico 2.3. Observando, portanto, que o controle interno tem como objetivo o fornecimento de dados verídicos, objetivando uma escrituração mais correta quanto aos fatos e ainda agir como uma medida preventiva evitando a ocorrência de desperdícios e erros. Já a SOX é ainda mais rígida quanto aos controles internos, como se pode observar nas seções 302 e 404 da referida lei, onde é imposto que os controles sejam certificados e atestados pelos administradores da entidade, que necessitam ainda emitir relatórios anuais sobre os procedimentos e funcionalidade dos mesmos. Acrescenta ainda, que as entidades deverão adotar um programa de controles internos em conformidade com as exigências impostas pela lei, para isso a SEC juntamente com o PCAOB recomendam o modelo COSO, declarando que o mesmo é mais completo, como evidenciado no tópico 2.3.1. Entende-se, portanto, que o controle interno é uma ferramenta indispensável no auxílio a elaboração das informações contábeis, pela abrangência e relevância do mesmo.

Quanto ao terceiro objetivo específico, “Evidenciar os principais riscos dentro da entidade, e como sua gestão pode contribuir para minimização da ocorrência de eventos indesejáveis”, a pesquisa demonstrou que toda e qualquer organização que exista está sujeita ao risco, que vem a ser a incerteza e possíveis mudanças futuras,

evidenciou ainda, o quem vem a ser a gestão de riscos e como ela é importante dentro da entidade, como analisado no tópico 2.4.1., demonstrando, portanto que a gestão de risco, consiste em procedimentos que identifiquem, controlem e mensurem as diversas exposições ao risco, ou seja, a gestão vêm proporcionar uma melhor compreensão dos riscos. Posteriormente se evidenciou os principais tipos de riscos destacando os mais relevantes perante o objeto de estudo, sendo assim, se analisou os riscos de mercado, de controle interno e o risco humano, destacados nos tópicos 2.4.1.1; 2.4.1.2 e 2.4.1.3, respectivamente. Detalhando-os, se tem riscos de mercado aqueles que lidam com a perda, pelo efeito de oscilação de preços, taxas e índices, já os riscos de controle interno ocorrem em virtude à falta de adequação e integração dos controles internos, podendo ocasionar perdas indesejáveis e inesperadas. Com a implementação da SOX a área de controle interno passou a ter uma atenção especial, e também é a área que mais precisou se reorganizar, seja começando do zero ou adequando o sistema já existente, o que proporcionou maior vulnerabilidade, propiciando o ambiente à incidência de erros e fraudes, que está diretamente e indiretamente ligado ao risco humano que vem a ser o risco ligado à ação humana, o tomar decisão, uma vez que o ser humano tende a ser falho, isso pode ocorrer pela falta de treinamento, acompanhamento, comodismo, etc., e na pior das hipóteses se submeter à propina cometendo uma fraude, ou um erro que possa comprometer o bom desenvolvimento de seu serviço. Por esta razão, que se faz tão necessário o emprego de um bom gerenciamento de risco, a fim de analisá-los, verificando o que vem ser uma ameaça e o que vem a ser uma oportunidade, e assim distribuí-los, buscando os melhores resultados.

Já Referente ao quarto objetivo específico, “Destacar as boas práticas de governança corporativa no auxílio para a tomada de decisão.”, a pesquisa buscou evidenciar que a governança é o termo mais utilizado no ambiente moderno, mas que ainda pouco se sabe sobre o que realmente vem a ser, e talvez por essa razão que a SOX trouxe em seu contexto a motivação para sua implementação, como se pode observar no tópico 2.5, a governança vem a ser um sistema de direção e monitoramento envolvendo os principais responsáveis pelo bom andamento da entidade, como os acionistas, administradores, diretoria, auditoria e conselho fiscal, tendo como finalidade alavancar o valor da sociedade, facilitando seu acesso ao capital, contribuindo para sua continuidade, para isso ela se atenta a quatro

princípios fundamentais, a transparência, equidade, prestação de contas e conformidade, ficou evidente que para boas práticas de governança é necessário que uma parceria entre conselho de administração e diretores seja instaurada, sem descartar a opinião e manifesto dos acionistas, contribuindo assim para uma tomada de decisão mais segura e precisa, pois foram baseadas em análises e debates.

Já no quinto e último objetivo específico procurou-se “Identificar a contribuição da Lei *Sarbanes Oxley* para a correção e reestabelecimento da confiança e transparência das informações aos investidores e outros interessados nas entidades”, buscou-se analisar qual a contribuição da SOX, no processo de recuperação do restabelecimento da confiança e transparência das informações, atente-se ao período pré-SOX, quando a lei foi instaurada, como se pode observar no tópico 2.7.1, como uma medida emergencial, em respostas a escândalos contábeis de proporção altíssimos vistos antes somente na crise da bolsa de Nova Iorque em 1929, acarretando num cenário de perda da confiabilidade e credibilidade de mercado, desencadeando a fuga do capital, pois os investidores encontravam-se com receio de investir seu capital num mercado tão instável. Em resposta, a SOX foi rápida, criou um órgão regulador para o setor contábil, com uma atenção especial a auditoria e suas práticas, como analisado anteriormente, e já exposto no tópico 2.7.2.1. Restringiu a responsabilidade do auditor, ou seja, aumentou as limitações quanto à prestação de seus serviços, visto na seção 301, onde acrescenta que as entidades deverão implantar um comitê de auditoria, onde o mesmo terá a finalidade de supervisionar a auditoria externa da empresa de modo a deixá-la alheia a diretoria financeira da entidade auditada. Já em sua seção 203 a lei acrescenta que as entidades deverão realizar rodízios a cada cinco anos de seus sócios a fim de assegurar a saúde financeira da empresa. Outra obrigação da lei é a emissão de certificações trimestrais e anuais de controles e procedimentos, impondo níveis de responsabilidade aos CEO e CFO, de modo geral, o que essa seção busca é fazer com que os diretores, executivos e administradores da entidade, assumam a responsabilidade pela certificação destes procedimentos, quanto aos controles internos, à lei se mostrou mais rigorosa, obrigando as entidades a adequarem os controles existentes ou iniciarem do zero a criação dos sistemas de controle, porque somente assim as entidades teriam capacidade de suportar as exigências impostas pela lei através da seção 404. Outro fator que contribui para a recuperação da

transparência e confiabilidade da informação é a exigência de divulgação em tempo real imposta pela seção 409, onde menciona que as entidades deverão emitir relatórios informando a SEC, sempre que a mesma sofrer uma alteração relevante, no momento ocorrido. A SOX ainda estabeleceu novas penalidades e sanções para os executivos, diretores e administradores das entidades, para os crimes considerados do colarinho branco, ou seja, quando os relatórios apresentados, não estiverem em conformidade ou não refletirem adequadamente a condição financeira da entidade, no popular, sempre que ocorrer a tentativa ou a concretização da manipulação da informação contábil, as sanções serão de multa de 1 a 5 milhões, e reclusão de 10 a 20 anos, como descrita na seção 906, tópico 2.7.2.5.

No contexto geral, analisou-se, portanto, que o novo mercado busca a integração de todos os setores da entidade, e principalmente que a contabilidade seguida da auditoria faz a total diferença na elaboração de informações mais transparentes e objetivas, notou-se também que a SOX apesar de complexa tem demonstrado bons resultados, e que as entidades têm buscado fortemente se adequarem as suas exigências, fato visto através da real preocupação das entidades de se manterem no mercado, e novas entidades estarem buscando essa abertura.

CAPÍTULO V

CONCLUSÃO

Com a realização deste trabalho, procurou-se demonstrar e trazer ao conhecimento da sociedade em geral que tiver acesso a presente pesquisa, de forma sintetizada um pouco sobre a nova legislação vigente no mercado de capitais que é a *Lei Sarbanes Oxley*, e responder o seguinte problema “Como a *Lei Sarbanes Oxley*, contribui para a recuperação da transparência e credibilidade nas empresas de capital aberto?”.

Com base na pesquisa elaborada, e análise do referencial teórico, constatou-se, que a SOX pode contribuir para a recuperação da credibilidade e transparência para as empresas de capital aberto, porém uma legislação por mais abrangente e completa que seja sozinha não pode proporcionar nada. Pois o mercado em si, é muito grande e diversificado, onde sempre existirão as mais diversas áreas a se analisar, diversos riscos a gerir, além de englobar os mais diversos profissionais, como auditores, advogados, consultores e os próprios diretores.

A SOX foi implantada visando restaurar a confiabilidade do mercado junto ao investidor, no auge da crise o que se visava era reorganizar o mercado. Constatou-se na verdade que a cada novo escândalo, o mercado que aparentava eficiência e controle se tratando da maior economia no mundo na verdade era totalmente vulnerável. O nível de transparência e confiança das informações apresentadas aos investidores passou a ser preocupante para o mundo em geral.

Precisava-se ter em mente que estabelecer elevados níveis de confiabilidade é o que torna o mercado eficiente. É justamente a partir deste ponto que as exigências da SOX começam a fazer sentido. Analise que para garantir o ponto mencionado anteriormente, a SOX obriga tanto as empresas quanto os profissionais atuantes nelas a se adequarem, analise também os principais pontos começando com a implantação de um órgão que pode ser chamado como detetive das empresas de auditoria, pois ele será responsável pelas conduções de investigação, além de inspecionar, supervisionar e estabelecer critérios para procedimentos de auditoria, a SOX ainda restringe a atuação do auditor no desempenho de suas funções, com a finalidade de manter sua independência em relação aos diretores da empresa.

A lei também propõe a instauração de controles internos mais eficientes e em conformidade com as exigências da lei, outra vindicação da lei, é que todos os relatórios financeiros apresentados pela empresa terá que informar sobre os sistemas de controle internos e procedimentos de testes para verificação da precisão. É importante ter em mente que para a SOX, não serve apenas que a empresa mantenha os procedimentos e controles por escrito, ela precisa provar que os mesmos existem e estão sendo executados corretamente.

Outro ponto importante para a recuperação da credibilidade foi a ampliação das sanções, e a criação do código de ética para os executivos e administrados, a lei requer que os mesmos assumam a responsabilidade pela certificação do bom funcionamento e das práticas na entidade.

É relevante ainda ressaltar que a implantação da SOX gera um custo elevado à entidade, pois é necessário que se realizem investimentos em treinamento, programas de computadores, desenvolvimento de pessoal, contratações, entre outros, para assim atingir a excelência em suas operações.

Pode-se concluir que a SOX, inicialmente poderia ser tida como uma medida emergencial e desesperada, mas que depois de analisada, se pode verificar que ela contribuiu e ainda contribui para a normalização do mercado, pois será que, se a SOX não tivesse sido instaurada o mercado teria fôlego para continuar aguardando o tempo necessário para que aqueles que perderam tudo ou quase tudo voltassem a confiar no mercado que os enganou? Ou, se o mercado não soubesse que estavam sendo tomadas medidas legais, para que novos casos como os que antecederam a SOX fossem evitados, continuariam abrindo seus capitais?(BORGERTH, 2007)

Quanto aos objetivos propostos, todos foram atendidos, uma vez que buscou no decorrer desta pesquisa simultaneamente responde-los.

Por fim, o presente trabalho pode ser considerado relevante para a comunidade acadêmica e não acadêmica, por se tratar de um tema abrangente e amplo, e futuramente possibilitar a continuidade e o aprimoramento do conteúdo desenvolvido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria, um curso moderno e completo**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGERTH, Vânia Maria da Costa. **SOX: Entendo a Lei Sarbanes – Oxley**. Thomson Learning, 2009.

BRITO, Osias. **Controladoria: de riscos – retorno em instituições financeiras**. São Paulo: Saraiva, 2003.

CATELLI, Armando. **Controladoria: Uma abordagem da Gestão Econômica GECON**. 2º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil, Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Auditoria Contábil, Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

FAVERO, Hamilton Luiz.; LONARDONI, Mário.; SOUZA, Clóvis de.; TAKAKURA, Massakazu. **Contabilidade Teoria e Prática**, 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Ricardo J. **Manual de Auditoria**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2009.

FIGUEIREDO, Antônio Macena; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como elaborar Projetos e Monografias, Dissertações e Teses, da Redação Científica à Apresentação do Texto Final**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil, Normas de Auditoria, Procedimentos e papéis de trabalho, Programas de Auditoria e Relatórios de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GITMAN, Lawrence Jeffrey. **Princípios de Administração Financeira**. 10ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2004.

HOJI, Masakazu. **Administração Financeira e Orçamentária: Matemática financeira aplicada, Estratégias Financeiras, Orçamento empresarial**. 8ª ed. São Paulo: Atlas 2009.

LAHTI, Cristian B.; PETERSON, Roderick. **Sarbanes Oxley Conformidade TI usando COBIT e ferramentas open source**. Castelo, RJ: Alta Books, 2006.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social, teoria método e criatividade**. 25ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello; FISCH, Sílvio. **Controladoria: Seu papel na Administração de Empresas**. 2ª ed. São Paulo. Atlas, 2008.

OLIVEIRA, Alexandre Martins Silva de; FARIA, Anderson de Oliveira; OLIVEIRA, Luis Martins de; ALVES, Paulo Sávio Lopes de Gama. **Contabilidade Internacional, gestão de riscos, governança corporativa e contabilização de derivativos**. São Paulo: Atlas, 2008.

PADOVEZE, Luíz Clóvis. **Manual de Contabilidade Básica, Uma Introdução à Prática contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PETERS, Marcos R. S.. **Controladoria Internacional, incluindo Sarbanes Oxley Act e USGAAP**. São Paulo: DVS, 2004.

PETERS, Marcos. **Implantando e Gerenciando a Lei Sarbanes Oxley, Governança corporativa agregando valor aos negócios**. São Paulo: Atlas, 2007.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica, guia para eficiência nos estudos**. São Paulo: Atlas, 1982.

SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria da contabilidade**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientação de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

MATERIAL DA INTERNET.

BM&FBOVESPA. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. **Mercado de Capitais**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/Pdf/merccap.pdf>>. Acesso em 20 de Setembro de 2011.

BOARD, *Public Company Oversight Board - PCAOB*. **PCAOB**. Disponível em: <<http://pcaobus.org/Pages/default.aspx>>. Acesso em 18 de setembro de 2011.

BOVESBA. Bolsa de Valores Bahia, Sergipe e Alagoas. **Glossário**. Disponível em: <<http://www.bovesba.com.br/gu.asp>>. Acesso em 12 de Outubro de 2011.

COMMISSION. *Securities and Exchange*. **A SEC**. Disponível em: <<http://www.sec.gov/about/whatwedo.shtml>>. Acesso em 21 de abril de 2011.

COPEL. **Relatório 20-F.** Disponível em: <<http://www.copel.com/hpcopel/root/nivel2.jsp?endereco=%2Fhpcopel%2Fri%2Fpagcopel2.nsf%2Fdocs%2FEFB9CF59A7FAD67703257411007BD1FF>>. Acesso em: 13 de outubro de 2011.

CORPORATIVA, Instituto Brasileiro de Governança - IBGC. **Governança Corporativa.** Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/Secao.aspx?CodSecao=17>>. Acesso em 08 de Junho de 2011.

COSTA, Luciana. **A Sarbanes Oxley e a TI.** Disponível em: <<http://lucianacosta.wordpress.com/2008/03/14/sarbanes-oxley-sox-e-a-ti/>>. Acesso em 21 de Mai. de 2011.

DELOITTE. **Lei Sarbanes – Oxley Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos.** Disponível em: <<http://www.deloitte.com>>. Acesso em 21 de Abril de 2011.

GUERRA, Márcia Regina. **SOX – Sarbanes Oxley.** Curso e-learning: Tiexame; Disponível em: <www.tiexames.com.br/SOX/DEMO/player.html>. Acesso em 08 de Março de 2011.

MOBILIÁRIO, Comissão de Valores. **A CVM.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em 21 de Abril de 2011.

NACIONA, Conselho Monetário. **CMN.** Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/orgaos/cmn/cmn.asp>>. Acesso em 15 de Outubro de 2011.

LEGISLAÇÃO.

Lei das Sociedades por Ações nº. 6.404/ 76

Lei *Sarbanes-Oxley Act. of 2002.*